



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2015/DISED/CONAS/SUBCI-CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.575/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/2015, prorrogada pela **/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 26/01/2015 a 08/05/2015, objetivando Realização de auditoria de conformidade objetivando a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde, exercício 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Análise das gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de serviço da Unidade.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 1º/06/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado à(o) dirigente máximo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1171,



de 27/07/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto as certidões de comprovação fiscal junto à Fazenda Pública de 11 servidores.

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.1 - RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A Lei Distrital nº 5.289 de 30/12/2013 – Lei Orçamentária Anual de 2014 – disponibilizou dotação orçamentária para a SES/DF, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 3.675.343.361,96, conforme demonstrado abaixo:

ORÇAMENTO DA SES/DF EM 2014		R\$ 1,00
DOTAÇÃO INICIAL		0,0
(+) ALTERAÇÕES		217.471,20
(-) CRÉDITO BLOQUEADO		14.040,00
(+) MOVIMENTAÇÃO		3.675.546.793,16
DESPESA AUTORIZADA		3.675.343.361,96
DESPESA EMPENHADA		3.318.850.970,19
DESPESA LIQUIDADA		3.176.165.282,28
CRÉDITO DISPONÍVEL		356.899.254,17

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO – UG- SESDF

Essa movimentação de crédito foi realizada pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal para a Secretaria de Saúde, decorrente de repasses provenientes do tesouro do DF,



de convênios com a União, do Ministério da Saúde, de restituições, de aplicações financeiras e do superávit apurado no exercício de 2014.

1.1.2 - RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF nº 5002/2005 (exarada no Processo TCDF nº 437/2003) determinou a inclusão dos demonstrativos relativos aos repasses dos recursos da União para a área de saúde, a saber:

- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração das Disponibilidades;
- Variação Patrimonial por Natureza de Despesa, por Natureza e Função;
- Balancete Contábil;
- Outros relatórios examinados.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2014 na área federal foi aprovada pela Lei n.º 12.952, de 20/01/2014, a qual destinou recursos à Unidade Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal (UO 73901) no total de R\$ 11.664.812.281,00.

Em relação à ação “Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do DF”, o montante autorizado foi de R\$ 3.261.080.645,00, a saber:

QUADRO – DETALHAMENTO POR AÇÃO - EXERCÍCIO 2014

R\$ 1,00

PROGRAMA0903: OPERAÇÕES ESPECIAIS – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA						
AÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO CANC./ REMANEJ.	DOTAÇÃO AUTORIZADA	EMPENHO EMITIDO	EMPENHO LIQUIDADO
Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal	9.783.241.935,00	0,00	0,00	3.261.080.645,00	3.261.080.645,00	3.261.080.645,00

Fonte: SIAFI/2014

Quanto aos recursos empenhados no exercício em análise, à conta da Unidade Jurisdicionada Agregadora, tem-se:

**QUADRO – DETALHAMENTO POR UNIDADE JURISDICIONADA - EXERCÍCIO 2014 R\$ 1,00**

UNIDADE JURISDICIONADA	EMPENHO EMITIDO	EMPENHO LIQUIDADO
170397 – Secretaria de Estado de Saúde	3.261.080.645,00	3.261.080.645,00

Fonte: Portal da Transparência e SIAFI/2014

Diante das informações apresentadas, constatou-se que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal utilizou R\$ 3.261.080.645,00, o que representa 27,95% do total de recursos empenhados e liquidados do total do FCDF (R\$ 11.664.812.281,00).

A Despesa Liquidada apresentou a seguinte natureza:

QUADRO – DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESAS - EXERCÍCIO 2014 R\$ 1,00

UNIDADE JURISDICIONADA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
170397 – Secretaria de Estado de Saúde	3.261.080.645,00	0	0	3.261.080.645,00

1.2 - PROGRAMA DE TRABALHO COM BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Fato**

Segundo o demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” - SIGGo, a Secretaria de Estado de Saúde contou com 78 Programas de Trabalho na UG 170101 – Secretaria de Estado de Saúde, dos quais 15 apresentaram execução orçamentária – liquidação menor que 50 % do total da despesa autorizada.

TABELA – RECURSOS DO ORÇAMENTO DO DF EM 2014**(R\$ 1,00)**

PT	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	L/A	ESTÁGIO/SITUAÇÃO NO RELATÓRIO DAS ETAPAS PROGRAMADAS PARA EXECUÇÃO
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Casa Civil e outros Órgãos Vinculados	1.300.000,00	470.483,58	470.483,58	36,19	Concluída
Qualificação do controle social do SUS – Capacitação	108.515,00	14.514,51	14.514,51	13,37	Concluída



PT	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	L/A	ESTÁGIO/SITUAÇÃO NO RELATÓRIO DAS ETAPAS PROGRAMADAS PARA EXECUÇÃO
Técnica dos conselheiros de saúde – DF					
Qualificação da Gestão do SUS – PARTICIPASUS- PLANEJASUS- QUALIFICASUS- DF	1.739.470,00	800.431,65	751.782,49	43,21	Concluída
Modernização da Gestão Pública – Gestão do Projeto Docente – Pesquisador - FEPECS	3.013.399,00	802.443,98	364.450,63	12,09	Concluída
Capacitação de Servidores - SES	122.289,99	48.343,02	48.343,02	39,53	Concluída
Capacitação de Pessoas - FEPECS	4.383.541,72	59.692.161,39	59.692.161,39	13,61	Concluída
Reforma de Unidades Básicas de saúde – Regiões Administrativas- DF	4.911.911,22	3.083.986,69	59.173,00	1,2	Andamento Normal
Capacitação de servidores – Qualificação dos profissionais da atenção primária em saúde- DF	1.328.014,00	1.147.563,34	324.985,34	24,47	Concluída
Reforma de Unidades de Atenção Especializada em saúde – Ambulatoriais especializadas e hospitalares – DF	6.525.650,00	396.773,40	396.773,40	6,08	Concluída
Reforma de Unidades de Atenção Especializada em saúde – Hospital de Base do DF – Plano Piloto	30.724.904,00	1.700.135,30	63.262,00	0,2	Andamento Normal
Aquisição de	2.145.446,00	367,19	367,19	0,01	Concluída



PT	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	L/A	ESTÁGIO/SITUAÇÃO NO RELATÓRIO DAS ETAPAS PROGRAMADAS PARA EXECUÇÃO
Medicamentos – Dispensação em Tratamento de Coagulopatias					
Aquisição de Equipamentos – materiais permanentes SWAP-Distrito Federal	20.922.865,00	10.427.624,24	3.357.833,10	16,04	Concluída
Contratualização Dos Hospitais De Ensino- Modernização Para Manutenção Dos Credenciamentos- DF	30.143.745,00	24.156.436,36	12.778.857,92	42,39	Concluída
Desenvolvimento Das Ações De Atenção em saúde Mental -Distrito Federal	5.814.712,00	5.050.952,30	2.499.066,46	42,97	Concluída
Prevenção, Controle do câncer e assistência oncológica –DF	1.743.076,00	477.336,90	223.248,30	12,8	Concluída

Fonte: QDD/SIGGO-UG 170101

Verificou-se no Relatório das Etapas Programadas para Execução - SIGGO, 6º bimestre, que dos 15 programas listados acima, a situação/estágio de 13 deles era “Concluído” e de 2 deles “Andamento Normal”. Ressalta-se que a previsão de execução destes programas foi de 01/01/2014 a 31/12/2014.

Notou-se, portanto, que há incompatibilidade entre as informações do Quadro de Detalhamento de Despesa, mês de referência “Dezembro”, e o Relatório das Etapas Programadas para Execução - SIGGO, 6º bimestre, visto que programas com execução abaixo de 10% apresentaram situação de andamento normal ou concluído no encerramento do exercício.

Causa

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos.



Consequência

- Recursos paralisados sem utilização em ações.

Manifestação do Gestor

Com relação ao item 1, Gestão Orçamentária, e seus subitens 1.1, Recursos Orçamentários, 1.1.1, Recursos do Governo do Distrito Federal, 1.1.2, Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, 1.2, Programa de Trabalho com Baixa Execução Orçamentária 1.3, Ausência de Execução dos Programas de Trabalho, nota-se que que são questões estranhas às competências regimentais desta Subsecretaria. Conforme se depreende da leitura do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 1/2015 DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, este item trata de ações programadas com recursos provenientes do Governo do Distrito Federal, bem como do Fundo Constitucional do Distrito Federal (vide itens 1.1.1 e 1.1.2).

As recomendações de monitoramento das ações programadas para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis inserem-se no âmbito de competência do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, de acordo com o disposto no Decreto 34.571/DF, de 14 de agosto de 2013, do artigo 3º ao 13, combinado com o artigo 14 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto não apresentando justificativas quanto à baixa execução orçamentária dos programas de trabalhos analisados. Dessa maneira, mantém-se a recomendação. Importar ressaltar que em futuras auditorias da Unidade será verificada a implementação do monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas, para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.

Recomendação

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas, para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.



1.3 - AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Fato

Dos 78 programas inicialmente destinados à SES/DF por meio da UG 170101 – Secretaria de Estado de Saúde, 67 tiveram recursos empenhados. Foi constatado que 11 programas não tiveram movimentação de empenho, conforme demonstrado na tabela abaixo:

PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EMPENHO

PT	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	ESTÁGIO/SITUAÇÃO NO RELATÓRIO DAS ETAPAS PROGRAMADAS PARA EXECUÇÃO
Elaboração de Projetos – Engenharia e Arquitetura	123.329,00	0,00	0,00	Não Iniciada
Administração de Pessoal – Ação Executada pelo Hemocentro	2.000,00	0,00	0,00	Concluído
Administração de Pessoal – Profissionais em Atividades Alheias a Serviços Públicos	270.000,00	0,00	0,00	Não Iniciada
Modernização de Sistema de Informação - Hemocentro	158.100,00	0,00	0,00	Não Iniciada
Gestão da Informação e dos Sistemas de TI - Hemocentro	500.000,00	0,00	0,00	Concluída
Reforma de Prédios e Próprios - SES	136.317,57	0,00	0,00	Concluída
Construção Unidades de Atenção Especializada em Saúde	3.343.727,00	0,00	0,00	Não Iniciada



PT	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	ESTÁGIO/SITUAÇÃO NO RELATÓRIO DAS ETAPAS PROGRAMADAS PARA EXECUÇÃO
Elaboração de Projetos – Engenharia e Arquitetura	123.329,00	0,00	0,00	Não Iniciada
Administração de Pessoal – Ação Executada pelo Hemocentro	2.000,00	0,00	0,00	Concluído
Administração de Pessoal – Profissionais em Atividades Alheias a Serviços Públicos	270.000,00	0,00	0,00	Não Iniciada
Ampliação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	4.718.165,00	0,00	0,00	Não Iniciada
Ampliação de Unidades de Atenção em Saúde Mental	331.659,00	0,00	0,00	Não Iniciada
Reforma de Unidades de Atenção Especializada em saúde – HRT, HRG E HRAN	3.285.474,00	0,00	0,00	Não Iniciada
Reforma de Unidades de Atenção em Saúde Mental	117.500,00	0,00	0,00	Não Iniciada

Fonte: QDD/SIGGO-UG 170101

Causa

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos.

Consequência

- Recursos paralisados sem utilização em ações.



Manifestação do Gestor

Com relação ao item 1, Gestão Orçamentária, e seus subitens 1.1, Recursos Orçamentários, 1.1.1, Recursos do Governo do Distrito Federal, 1.1.2, Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, 1.2, Programa de Trabalho com Baixa Execução Orçamentária 1.3, Ausência de Execução dos Programas de Trabalho, nota-se que que são questões estranhas às competências regimentais desta Subsecretaria. Conforme se depreende da leitura do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 1/2015 DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, este item trata de ações programadas com recursos provenientes do Governo do Distrito Federal, bem como do Fundo Constitucional do Distrito Federal (vide itens 1.1.1 e 1.1.2).

As recomendações de monitoramento das ações programadas para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis inserem-se no âmbito de competência do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, de acordo com o disposto no Decreto 34.571/DF, de 14 de agosto de 2013, do artigo 3º ao 13, combinado com o artigo 14 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto não apresentando justificativas quanto à baixa execução orçamentária dos programas de trabalhos analisados. Dessa maneira, mantém-se a recomendação. Importar ressaltar que em futuras auditorias da Unidade será verificada a implementação do monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas, para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.

Recomendação

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.

2 - GESTÃO FINANCEIRA



2.1 - DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO N.º 437/2011 - TCDF AO INDENIZAR DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

Fato

O processo n.º 060.012.269/2014 trata de fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para gestão técnica pela empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., CNPJ 10.249.724/0001-27, no valor semestral de R\$ 23.129.049,62, contrato emergencial 220/2013 – SES/DF, assinado em 5/12/2013, vigente por até 180 dias, prorrogado indevidamente por mais 60 dias por meio do Primeiro Termo Aditivo até 3 de agosto de 2014.

Na análise do processo, a equipe de auditoria verificou que constam Notas Fiscais com prestação de serviços executados pela empresa mesmo após o término da prorrogação do contrato, conforme tabela a seguir:

FL.	NOTA FISCAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
22	198	01/08/2014 a 31/08/2014	3.769.416,48
292	202	01/09/2014 a 30/09/2014	3.769.416,48
633	204	01/10/2014 a 31/10/2014	3.769.416,48
931	206	01/11/2014 a 30/11/2014	3.769.416,48
1266	211	01/12/2014 a 31/12/2014	3.769.416,48

Ainda, a Corregedoria de Saúde foi instada a se pronunciar quanto ao pagamento da despesa sem a devida cobertura contratual, por meio do Despacho 3165/2014 – SUAG/SES, de 10/11/2014. A Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios manifestou-se no Relatório Técnico n. 214/2014 – DFLCC/COR/SES, emitido em 17/11/2014, com a seguinte conclusão do auditor de saúde:

“Depreende-se do processo em análise que a despesa ocorreu de forma irregular, uma vez que a prestação do serviço não contou com a devida cobertura contratual, caracterizando assim afronta aos ditames da Lei 8.666/93 e art. 4º do Decreto 31.605, de 19 de abril de 2010.

Contudo, estando caracterizada a efetivação da prestação de serviço, resta a Administração indenizar o particular pelo que houver executado, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto n. 34.158/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

Fato é que não é permitido ao Estado enriquecer não honrando o pagamento pelo que lhe foi prestado de boa-fé. Assim, a despesa assume caráter de indenização e encontra amparo legal no inciso IV, parágrafo 3º do artigo 4º do Decreto 34.158/2013 e no artigo 884 do Código Civil Brasileiro.”

No mesmo sentido, no Despacho 2003/2014 – GAB/COR/SES/DF, emitido em 18/10/2014, o Assessor Especial ressaltou que: “(...) o dever de indenizar, incluso na Administração Pública, amolda-se ao previsto no art. 884 do Código Civil Brasileiro, haja



vista que o contrário senso estaria esta Pasta incorrendo em enriquecimento sem causa.(...)”.

Observa-se que não há menção ao cumprimento da Decisão n.º 437/2011 – TCDF, de 17/02/2011, publicada no DODF 03/03/2011 que determina:

(...)

b) o fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das hipóteses ressalvadas em lei, dará ao fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, *retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos*, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei; (Grifo nosso)

(...)

Com isso, observa-se que sobre os valores cobrados nas notas fiscais, do processo n.º 060.012.269/2014, deveria ser deduzido tanto a glosa sobre o lucro como a sobre ressarcimentos pelos demais gastos.

Dessa forma, conforme as Previsões de Pagamento 2014PP30112, 2014PP30113 e 2014PP31171, verificou-se que dos valores pagos à empresa não foram deduzidos os lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, conforme exemplos da tabela abaixo.

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	PREVISÃO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
198	3.769.416,48	414.635,81	56.541,25	37.694,16	3.260.545,26	2014PP30112	3.260.545,26
202	3.769.416,48	414.635,81	56.541,25	37.694,16	3.260.545,26	2014PP30113	721.712,30
						2014PP31171	2.538.832,96
Total	7.538.832,96	829.271,62	113.082,50	75.388,32	6.521.090,52		6.521.090,52

Com base no exposto acima, observa-se que sobre ao valor cobrado nas notas fiscais, deveria ser deduzido tanto a glosa sobre o lucro como a sobre a taxa de administração, fim de cumprir a Decisão n.º 437/2011 – TCDF, de 17/02/2011.

Causas

- Ausência de zelo nos procedimentos de pagamento.
- Descumprimento do teor da Decisão 437/2011 – TCDF, de 17/02/2011.

Consequência



- Pagamento de valor indevido a empresa prestadora de serviço sem contrato vigente.

Manifestação do Gestor

Com relação ao item 2.1, que se refere ao descumprimento da Decisão nº 437/2011-TCDF ao indenizar despesas sem cobertura contratual, esta Subsecretaria esclarece que a competência para cumprir a Recomendação 1, apuração da responsabilidade pelo descumprimento da Decisão nº 437/2011-TCDF, de 17/02/2011, com a aplicação da Lei Complementar nº 840/2010, da Corregedoria da Saúde, de acordo com o disposto no artigo 432, II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013). Quanto a Recomendação 2 deste mesmo item, esta Subsecretaria esclarece que é de competência da unidade demandante do contrato a indicação da glosa, no caso a Subsecretaria de Atenção à Saúde possui a competência para tanto.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto não apresentando justificativas quanto ao pagamento desconforme com a Decisão 437/2011 – TCDF, informou apenas que não era competência da SUAG o cumprimento das recomendações. Dessa maneira, mantêm-se as recomendações. Importa ressaltar que em futuras auditorias da Unidade serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Apurar responsabilidade pelo descumprimento da Decisão nº 437/2011 – TCDF, de 17/02/2011, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010.
2. Determinar ao setor competente que glose das faturas da empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., CNPJ 10.249.724/0001-27 o valor correspondente a quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos conforme Decisão nº 437/2011 – TCDF, de 17/02/2011.



2.2 - AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CONTRATUAIS FEITO DE FORMA A ENGLOBAR TODA A DURAÇÃO DO CONTRATO, ANTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Fato

Verificou-se que o Ordenador de Despesas da SES/DF autorizou a liquidação e pagamento de despesas contratuais de forma genérica, englobando todo o período de duração do contrato, mesmo antes da prestação do seu objeto.

No processo n.º 060.009.664/2013, de contratação dos serviços, sob demanda, de organização de eventos, ações promocionais, criações e produções e serviços correlatos pela empresa Exemplus Agência de Viagem, CNPJ 02.977.786/0001-27 objeto do Contrato n.º 224/2013 – SES/DF, o Chefe da Unidade de Administração Geral, Sr. *****, autorizou, em 03/12/2013, a liquidação e pagamento da despesa durante todo o período de execução do contrato, no mesmo documento que autorizou a emissão da Nota de Empenho, com a seguinte redação:

Ressaltamos que após a contratação, bem como a verificação da regularidade fiscal da empresa supracitada, AUTORIZO A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA, em atendimento ao disposto nos incisos IV e V do art. 30 e art. 59 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Após a emissão da nota de empenho, encaminha-se os autos da DCC/SUAG para formalização de contrato.

Essa autorização de pagamento antes da devida liquidação de cada parcela dos serviços prestados desobedece o preceito do artigo 62, da Lei nº 4.320/1.964, pois o ordenador de despesa presume que todas as futuras prestações e liquidações estarão adequadas. Como o objeto do contrato seria realizado em diversas prestações ao longo de sua vigência, seria impossível prever a regularidade de todas as liquidações sem o exame da documentação comprovando a prestação dos serviços.

Mesmo assim, todos os pagamentos de 2013 e 2014 ocorreram com a simples referência à referida autorização emitida pelo Ordenador de Despesa, à fl. 449 dos autos.

Os pagamentos foram realizados no processo 060.015.031/2013, nele foi executado, por exemplo, o pagamento por meio da previsão de pagamento 2014PP16756, no valor de R\$ 283.423,00, em 27/06/2014, tendo como referência aquela autorização



emitida em 03/12/2013, quando ainda não ocorrera a liquidação do objeto do contrato, que ocorreu em 02/05/2014.

O fato foi recorrente nos processos listados a seguir:

PROCESSO	CREDOR	FL.	ASSUNTO	VALOR ANUAL CONTRATO (R\$)
060.004.421/2013	Wedmed Soluções em Saúde Ltda.	194	Aquisição de materiais de consumo compatível com o aparelho AQT90	15.557.247,40
060.002.982/2014	Instituto de Olhos Fábio Vieira	403	Prestação de serviços oftalmológicos para atendimento aos usuários do SUS	10.000.000,00.
PROCESSO	CREDOR	FL.	ASSUNTO	VALOR ANUAL CONTRATO (R\$)
060.007.541/2014	Janssen-cilag Farmacêutica LTDA.	17	Aquisição medicamento	2.042.798,08
060.007.789/2014	Expressa Didistribuidora de Medicamentos	34	Aquisição medicamento	2.418.773,40
060.011.360/2011	TASK Sistemas De Computação S/A	542	Instalação Ponto Eletrônico	6.362.170,64
060.011.854/2013	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.	564	Serviços de Conservação e Limpeza	16.072.315,32
060.011.856/13	Ipanema empresa de serviços gerais e transportes Ltda.	841	Serviços de Conservação e Limpeza	24.729.392,46
060.006.067/14	NJ Lavanderia Industrial e Hospitalar LTDA. ME	280	Serviços Lavanderia	3.027.229,20
060.013.880/2013	NJ Lavanderia Industrial e Hospitalar LTDA. ME	34 208	Serviços Lavanderia	2.462.400,00

Causa

- Descumprimento do artigo 62, da Lei nº 4.320/1.964 e dos artigos 30 e 59 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Consequência

- Risco de pagamento de despesas sem a devida liquidação.



Manifestação do Gestor

No item 2.2, apura-se a autorização do ordenador de despesas para pagamento de despesas contratuais feito de forma a englobar toda a duração do contrato, antes da prestação do serviço. Com relação a recomendação de que se emita a autorização de pagamento somente após a devida liquidação das despesas, Esclarece-se que a Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças - DICOF foi informada por meio do Despacho nº 539, em 24/09/2015 (cópia em anexo). Ainda sobre essa recomendação, a SUAG encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 01/2015- DISED / CONAS/ SUBCI/ CGDF para todas as unidades orgânicas da SES-DF envolvidas na matéria, para conhecimento e implementação de áreas administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório (vide documento em anexo). Ademais, podemos citar que os atos relativos as fases das despesas (empenho, liquidação e pagamento) já foram desmembrados, sendo que, atualmente são autorizadas a emissão da nota de empenho e posteriormente, com a inclusão da nota fiscal devidamente atestada por agente público, a emissão dos atos inerentes a liquidação e, por consequência, o pagamento. Neste sentido, observa-se que a SUAG/SES-DF normatizou os ritos administrativos visando ao fiel cumprimento a Lei nº 4.320/64 e o Decreto nº 32.598/2010.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto, informou que enviou o Despacho 539, de 24/09/2015 e encaminhou cópia do Relatório para todas as unidades para conhecimento e implementação. Mesmo assim, mantém-se a recomendação e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, será verificada sua implementação.

Recomendação

- Emitir a autorização de pagamento somente após a devida liquidação das despesas.

2.3 - CONDIÇÕES INADEQUADAS DE SEGURANÇA E DE ARMAZENAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL E DA FARMÁCIA CENTRAL DA SES/DF

Fato

Localizado no Parque de Apoio/SIA, o Almoxarifado Central é responsável pelo recebimento e expedição de materiais de consumo e permanentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Farmácia Central é o local de armazenamento de medicamentos, materiais odontológicos, órteses, próteses e materiais especiais, entre outros.



Os locais de abastecimento abrangidos pelo Almoxarifado Central incluem todas as Unidades pertencentes à SES/DF (Hospitais, Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, entre outras), sendo as entregas – semelhantemente à Farmácia Central – feitas mensalmente, de acordo com um cronograma de distribuição.

A equipe de auditoria, em visita *in loco* no Almoxarifado e Farmácia Central no dia 24 de abril de 2015, constatou a ausência de extintores de incêndio e os localizados estavam com a validade expirada, conforme fotos a seguir:



Ausência de extintor de incêndio



Extintor de incêndio com validade expirada

O responsável pelo almoxarifado central apresentou documento que comprova que os extintores foram recolhidos para recarga no dia 16 de abril de 2015, sem previsão de entrega.

Na farmácia central, verificou-se que duas caixas de hidrante de incêndio possuíam seu acesso bloqueado e uma caixa não possuía mangueira de incêndio, conforme fotos a seguir:

*Caixa de hidrante sem mangueira**Caixas de hidrante com acesso bloqueado*

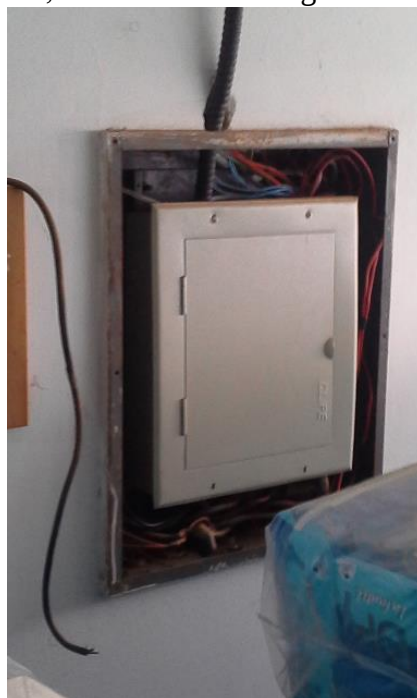
Outro ponto refere-se à segurança dos prédios da farmácia central e almoxarifado. Ambos possuem vidros e janelas quebradas, que facilitam o acesso de pessoas e animais ao interior dos prédios, conforme fotos a seguir:

*Vidros e janela quebrados na farmácia central*



Vidro quebrado no almoxarifado central

Ainda, no almoxarifado central o quadro de energia possui fios expostos próximos a material de consumo, conforme foto a seguir:



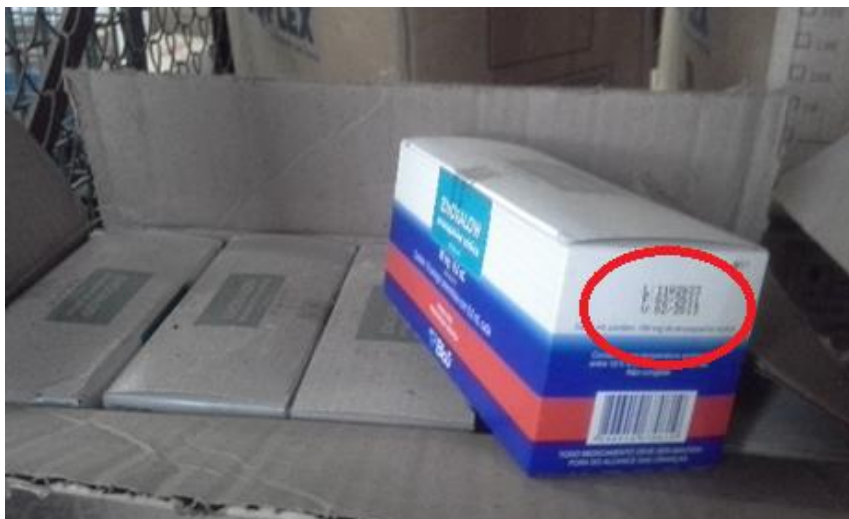
Quadro de energia com fiação exposta



Na farmácia central a equipe de auditoria encontrou materiais e medicamentos vencidos, conforme fotos a seguir:



Medicamento válido até novembro/2010



Medicamento válido até fevereiro/2013



Material válido até março/2014



Espardrappo válido até novembro/2013

Ainda, no espaço onde são armazenados as Órteses, Próteses e Materiais Especiais, OPME, que normalmente possuem um custo mais elevado, a equipe de auditoria verificou que o espaço possui uma porta, mas no final do espaço não possui divisória separando os OPMEs dos demais materiais da Secretaria.

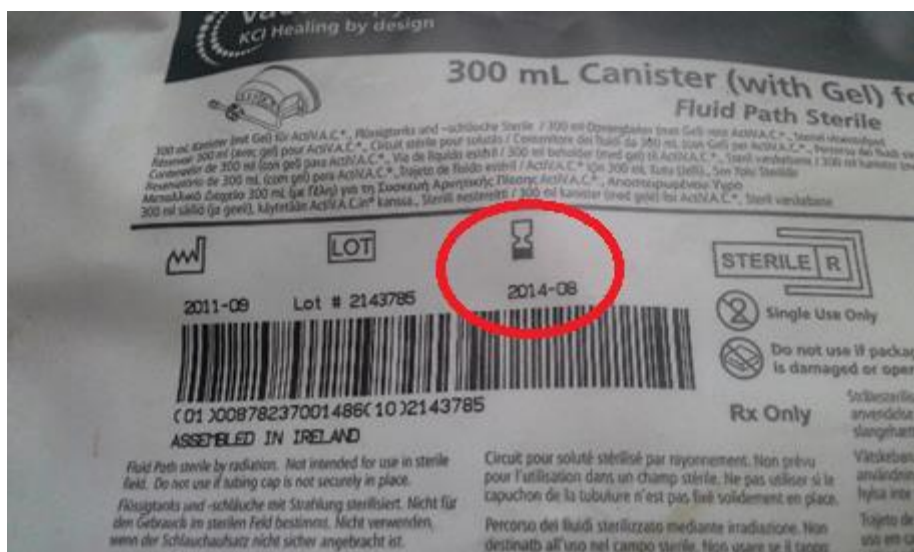


Ausência de divisória separando o espaço para armazenamento de OPME e demais materiais e medicamentos da Farmácia Central

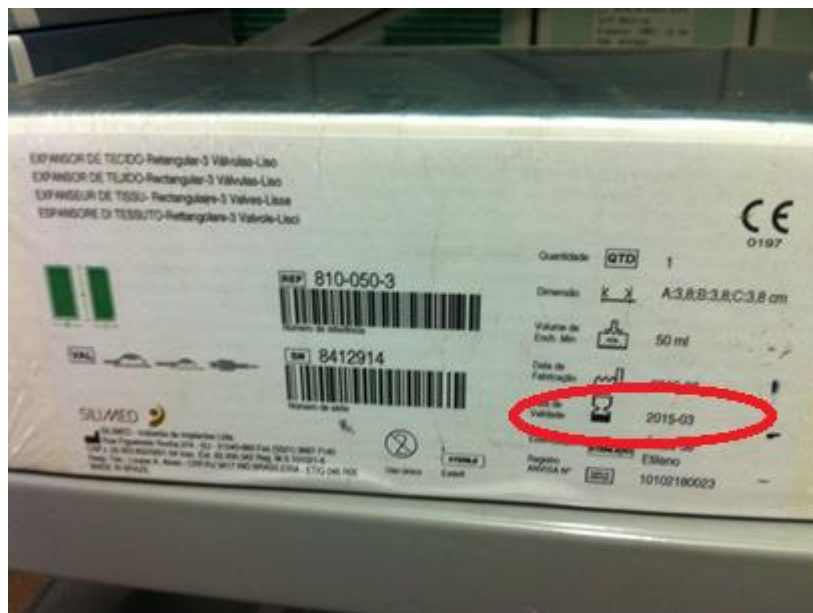
Também nesse espaço, verificou-se que haviam OPMEs armazenadas cujo prazo de validade havia expirado, conforme fotos a seguir:



OPME com prazo de validade até novembro/2014



OPME com prazo de validade até agosto/2014



OPME com prazo de validade até março/2015



OPME com prazo de validade até março/2015

Por fim, ainda no Parque Central da SES, a equipe de auditoria visitou no dia 24 de abril de 2015 a parte administrativa do setor responsável pelo Patrimônio da Secretaria. A equipe verificou que a caixa de hidrante de incêndio presente na entrada do setor não possuía mangueira e no corredor central não havia extintores de incêndio, conforme fotos a seguir:



Caixa de hidrante sem mangueira



Corredor sem extintor de incêndio

Ainda, nas janelas havia grade apenas em uma sala e em uma delas uma janela não possuía vidro. Ressalta-se que as janelas ficam no “nível da rua” e que as salas possuem objetos que podem ser facilmente furtados, como computadores e impressoras.



Janela sem vidro e sem grade



Vista externa das janelas das salas do setor de Patrimônio

Causas

- Ausência de planejamento de investimento na estrutura da Farmácia Central, Almoxarifado Central e Patrimônio;
- Ausência de controle por prazo de validade na armazenagem de medicamentos e OPMEs;
- Ausência de controle no prazo de validade dos extintores.

Consequências

- Com a ausência de extintores de incêndio, com a dificuldade de acesso físico às caixas de hidrante de incêndio e com a ausência de mangueiras em caixas de hidrante de incêndio, no caso de um incêndio nos prédios, o risco de prejuízo é potencializado;
- Acesso facilitado de pessoas e animais pelas janelas sem vidros, janelas quebradas e sem grades;
- Possibilidade de utilização de medicamentos e OPMEs com prazo de validade vencido.

Manifestação do Gestor

Recomendação 2.3 - Condições inadequadas de segurança e de armazenamento da Farmácia Central.

“Constatou a ausência de extintores de incêndio e os localizados estavam com a validade expirada. Um dia antes da auditoria, todos os extintores de incêndio foram recolhidos para recarga, repostos 15 dias após. Salienta-se que, atualmente, não há extintores vencidos nas dependências da Farmácia Central.



"Na Farmácia Central, verificou-se que duas caixas de hidrante de incêndio possuam acesso bloqueado e uma caixa não possua mangueira de incêndio (...)" Em virtude da falta de espaço e ausência de contrato para tais reparos, a situação se mantém. No entanto, foi solicitado remanejamento da caixa de hidrante, pois atualmente há necessidade de manter estoque no local

"Outro ponto refere-se à segurança dos prédios da farmácia central e almoxarifado. Ambos possuem vidros e janelas quebradas, que facilitam o acesso de pessoas e animais ao interior dos prédios (...) Foi solicitado, por algumas vezes, o reparo dos vidros, pisos e telhados da Farmácia Central. Dentre os documentos enviados, podemos citar:

Documento	Data de emissão	Assunto
Memo nº 161/2015	01/06/2015	Solicita reparos na farmácia central (Vidros, telhados e pisos)
Memo nº 136/2015	07/05/2015	Solicita reparos na farmácia central (Vidros, telhados e pisos)
Memo nº 45/2015	24/02/2015	Solicita reparos na farmácia central (Vidros, telhados e pisos)
Memo nº 304/2014	25/11/2014	Solicita reparos na farmácia central (Vidros, telhados e pisos)
Memo nº 277/2014	03/10/2014	Solicita reposição de vidros quebrados
Memo nº 233/2014	22/08/2014	Solicita conserto do piso da Farmácia Central
Memo nº 47/2013	27/02/2013	Solicita reparo do telhado da Farmácia Central

Até o presente momento, a situação mantém-se aquela verificada na auditoria.

"Na farmácia central e equipe de auditoria encontrou materiais e medicamentos vencidos (...)"

Os medicamentos e materiais vencidos foram devidamente segregados e o acesso à área foi limitado. Além disso, aqueles materiais e medicamentos com autorização para coleta e incineração foram devidamente encaminhados. Ressalta-se que a morosidade do processo de incineração de produtos vencidos permite que muitos destes materiais em desuso permaneçam nas dependências da Farmácia Central.

"Ainda, no espaço onde são armazenados as órteses, Próteses e Materiais Especiais, OPME, que normalmente possuem um custo mais elevado, a equipe de auditoria verificou que o espaço possui uma porta, mas no final não possui divisória separando os OPMES dos demais materiais da Secretaria."

Já foi solicitada à marcenaria a colocação de uma divisória. A demanda está em andamento. Ademais, em razão da grande quantidade desse tipo de material, foi delimitada uma nova área, nas próprias dependências da farmácia central, com gradeamento para evitar acesso irrestrito às Órteses, Próteses e Materiais Específicos.

"Também nesse espaço, verificou-se que haviam OPMEs armazenadas cujo prazo de validade havia expirado (...)"

Conforme supracitado, os materiais vencidos (inclusive OPMEs) foram devidamente segregados e o acesso à área foi limitado.



Sobre as recomendações, cumpre informar:

1. *"Implementar mecanismos de segurança, tais como câmeras e grades, visando dificultar o acesso indevido às instalações": Foram implementadas grades para acesso restrito para materiais OPMES. Foi iniciado o processo de instalação de câmeras de segurança, porém devido à falta de orçamento para tal, o procedimento foi interrompido (foi solicitado via Memo nº 173/2015 - GEAFAR/DIASF a instalação de ? câmeras de segurança);*
2. *"Consertar os vidros e janelas quebrados": Foram feitas diversas solicitações para reparo das janelas e vidros quebrados que mantêm-se na mesma situação da verificada na auditoria. segundo supracitado;*
3. *"Desbloquear os acessos as caixas de hidrante e colocar mangueira em todas as caixas" Mantém-se o acesso bloqueado dos hidrantes e sem mangueira em virtude da falta de espaço e ausência de contrato para tal;*
4. *"Colocar extintores de incêndio em quantidade suficiente" Os extintores foram devidamente carregados e se encontram: em número suficiente de acordo com última vistoria dos bombeiros. Foi feita nova solicitação via Memo n. 241/2015 - GEAFAR/DIASF;*
5. *"Não armazenar materiais e medicamentos com prazo de validade expirado a fim de evitar a sua utilização indevida" Os materiais e medicamentos vencidos foram segregados e o acesso a área foi limitado, de modo a impedir o uso indevido.*

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor informou que mantém várias situações e que os extintores já foram recarregados. Dessa forma, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Implementar mecanismos de segurança, tais como câmeras e grades, visando dificultar o acesso indevido às instalações do almoxarifado;
2. Consertar os vidros e janelas quebrados;
3. Desbloquear os acessos às caixas de hidrante e colocar mangueira em todas as caixas;
4. Colocar extintores de incêndio em quantidade suficiente a fim de atender a Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, que disciplina as regras complementares de segurança e saúde no trabalho previstas no art. 200 da Consolidação da Leis do Trabalho.
5. Não armazenar materiais e medicamentos com prazo de validade expirado a fim de evitar a sua utilização indevida.



3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - FALHA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Fato

O processo n.º 060.012.269/2014 trata de fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para gestão técnica pela empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., CNPJ 10.249.724/0001-27, no valor semestral de R\$ 23.129.049,62, contrato emergencial 220/2013 – SES/DF, assinado em 5/12/2013, vigente por até 180 dias, prorrogado indevidamente por mais 60 dias por meio do Primeiro Termo Aditivo até 3 de agosto de 2014.

Na descrição do objeto do contrato cláusula XXX do Contrato Emergencial 220/2013:

o presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na Gestão e Operação de Unidades de Terapia Intensiva – UTI, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para a gestão técnica, conforme documentação consignada no Processo n. 060.013.015/2013.

Ocorre que o termo “gestão” significa “gerência, administração” conforme definição do Dicionário Aurélio. Esse sentido amplo, não possui correlação com o objeto efetivamente prestado pela empresa que é terceirização de mão de obra necessária à operacionalização de uma Unidade de Terapia Intensiva.

A empresa não realiza, por exemplo, a ocupação dos leitos da UTI, a aquisição e dispensação de medicamentos e as demandas da lavanderia. Ela apenas fornece mão de obra dos seguintes cargos: médicos plantonistas, médicos diaristas, fisioterapeutas, psicólogos, pessoal administrativo, e outros profissionais indispensáveis ao atendimento de UTI. Ressalta-se que os enfermeiros e técnicos de enfermagem são servidores concursados da SES/DF.

Outro ponto refere-se à ausência de informação do quantitativo de leitos de UTI operando no Hospital de Santa Maria. O número de leitos na UTI é necessário para verificar se a quantidade de profissionais está proporcional ao estipulado na RDC 7/2010 da ANVISA. Tal ponto será melhor abordado mais adiante no presente trabalho.

Por fim, no objeto consta o termo “equipamentos” sem especificar quantidade, o valor e o tipo de equipamento que será fornecido pela empresa.

Ressalta-se que uma definição clara do objeto é fundamental para uma fiscalização eficaz e eficiente do contrato.



Causas

- Ausência de zelo na definição do objeto do contrato.
- Descumprimento do inciso IX do art 6º da Lei 8.666/1993.

Consequências

- Possibilidade de falha na fiscalização da execução do objeto, por falta de clara definição;
- Risco de pagamento de despesas não programadas.

Manifestação do Gestor

Resposta da GEAI/DIASE/SAS/SES-DF:

Referente à Recomendação 3.1 - FALHA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO REF. AO PROCESSO No.060.012.269/2014 QUE TRATA DO FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA A GESTO TCNICA PELA EMPRESA INTENSICARE GESTÃO DE SAÚDE LTDA, esclarecemos:

RECOMENDAÇÃO 1. Especificar com maior clareza o que a empresa deve executar, a fim de facilitar a fiscalização da execução;

Por oportuno esclareço, que a equipe atual desta Gerência cumpre as determinações da Lei 8.666/1993;

RECOMENDAÇÃO 2. Apurar responsabilidades pela ausência de definição de critérios claros de contratação no Projeto básico, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010;

Esta Gerência, através deste despacho comunica ao GAB/SAS a recomendação desta doughta unidade.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor informou que segue o disposto na Lei 8.666/1993 e que a segunda recomendação foi comunicada ao GAB/SAS. Mesmo assim, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Especificar com maior clareza o que a empresa deve executar, a fim de facilitar a fiscalização da execução;
2. Apurar responsabilidades pela ausência de definição de critérios claros de contratação no projeto básico, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010.



3.2 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES PARA COBRIR AS DESPESAS NO EXERCÍCIO CORRENTE

Fato

Na contratação emergencial da Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 00.339.291/0001-47, para prestação de serviços de limpeza e conservação, por intermédio do processo nº 060.011.854/2013, o procedimento aconteceu sem previsão orçamentária suficiente para a cobertura dos serviços no momento da autorização para a contratação, assim como da assinatura do termo de contrato e dos aditivos de prorrogação.

A Instrução Normativa nº 02 da SES/DF, de 23 de maio de 2011, estabelece a necessidade de prévio conhecimento de disponibilidade orçamentária para solicitação de contratações de serviços ou aquisição de bens:

Art. 15º. Antes de solicitar qualquer contratação de serviços ou aquisição de bens, a unidade demandante deverá verificar a disponibilidade de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, especificando, no Termo de Referência/Projeto Básico, o programa de trabalho em que correrão as despesas, conforme descrito no inciso IX do artigo 2º, desta Instrução.

O processo inicia-se com a proposta da empresa Juiz de Fora seguida de documentos de habilitação jurídica e fiscal. Em seguida a DIAU/SULIS, por meio do Memo n.º 655/2013 – DIAU/SULIS/SES, de 09/10/13, encaminhou à SUAG planilha do Lote 3 com o quantitativo de pessoal e unidades de saúde objeto da contratação emergencial.

Em um único dia, 11/10/13, de acordo com as datas verificadas nos documentos, a AJL manifestou acerca da contratação, a SUAG autorizou a dispensa de licitação e emissão de Nota de empenho e o Secretário de Saúde ratificou a referida Dispensa.

A AJL por meio do Despacho n.º 1.689/2013 – AJL/SES, emitido em 11/10/13, fl. 131, o qual continha apenas 3 parágrafos, introdutório, fundamentação e conclusão, opinou pela viabilidade da contratação sem fazer uma análise dos autos.

Verificou-se nos autos ausência de Projeto Básico, de pesquisa de preço, de manifestação da GEOF/DICOF/SES sobre a disponibilidade de recursos orçamentários, de minuta de contrato e sua análise pela AJL.

Em seguida consta documento emitido pelo SUAG, em 11/10/13, no qual autorizou a Dispensa de Licitação no valor de R\$ 10.092.400,86 e informou existência de



crédito orçamentário disponível no valor de R\$ 206.337,56, sendo que a diferença para o exercício corrente seria contemplada por meio de reforço de empenho decorrente de crédito suplementar/adicional viabilizado por meio de descontingenciamento, enquanto que para o exercício de 2014, a despesa teria previsão na LOA.

A referida contratação foi ratificada pelo Secretário de Saúde conforme documento emitido em 11/10/13 acostado à fl.135. O SUAG autorizou emissão de empenho no valor de R\$ 206.337,56. Porém verificou-se nos autos empenho inicial no valor total de R\$ 79.543,25, a saber: 2013NE08967 no valor de R\$ 61.694,33 e 2013NE08959 no valor de R\$ 17.848,92, ambos emitidos em 11/10/13. O Contrato n.º 186/2013 foi celebrado no dia 14/10/13.

O mesmo fato foi verificado nas contratações de empresas para prestação de serviços de limpeza e conservação conforme tabela a seguir.

PROCESSO N.º 060.004.410/2014					
CREDOR	CONTRATO	VALOR CONTRATADO (R\$)	TOTAL (R\$)	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (R\$)	EMPENHO INICIAL (R\$)
Ipanema Serviços Gerais e Transportes Ltda.	79/2014	25.409.365,74	72.362.828,42	18.282.959,00	2014NE02019 100.000,00
Dinâmica Administração Serviços e Obras	85/2014	24.927.514,28			2014NE02021 100.000,00
Apecê Serviços Gerais	87/2014	22.025.948,40			2014NE02017 100.000,00

Para a prorrogação destes contratos foi informado que as despesas seriam suportadas pelo saldo de empenho, conforme documentos acostados às fls. 1448/1450, o qual informou os valores de R\$ 256.209,65, R\$ 5.000,00 e R\$ 208.110,20 para os contratos 79/2014, 85/2014 e 87/2014, respectivamente. Saldos muito aquém dos valores mensais dos referidos contratos, quais sejam, R\$ 4.234.894,29, R\$ 4.154.585,71e R\$ 3.670.991,40, respectivamente.

Assim, comprova-se a ausência de recursos orçamentários para cobrir as despesas no momento da autorização de contratação pelo Ordenador de Despesas, em 14/10/13, e nas sucessivas prorrogações contratuais, contrariando o art. 7º, §2º, III, da Lei n.º 8.666/93 e o art. 47, §§1º e 2º, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010.

Ressalta-se que contratações sem previsão orçamentária suficiente para a cobertura dos serviços no momento da autorização foi abordada no Relatório de Auditoria



Especial n.º 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, referente a auditoria especial realizada na SES em 2012.

Causas

- Ausência de planejamento na contratação de serviços de limpeza e conservação.
- Descumprimento do art. 7º, §2º, III, da Lei n.º 8.666/93 e do art. 47, §§1º e 2º, do Decreto Distrital n.º 32.598, de 15/12/2010.

Consequência

- Atraso e paralisação dos serviços pela falta de pagamento aos credores.

Manifestação do Gestor

O item 3.2 trata da "autorização para contratação emergencial sem disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas no exercício corrente". No que se refere a recomendação 1, de "somente autorizar a contratação de serviços ou aquisição de bens após assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir o pagamento das obrigações", informamos que as referidas recomendações já estão sendo observadas por esta gestão, havendo segurança de que serão aplicadas em quaisquer procedimentos futuros.

Quanto a recomendação 2, a saber, "apurar a responsabilidade de contratação sem a devida disponibilidade financeira/orçamentária para a cobertura da contratação dos serviços", informa-se que a competência para seu cumprimento é da Corregedoria da Sade, de acordo com o disposto no artigo 432, II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Decreto n.º 34.2 13, de 14 de março de 2013).

De fato, entendemos que o cumprimento do Artigo 07, § 2º, III da Lei n.º 8.666/93, é condição para o êxito da atividade posterior administrativa, pois todos os demais atos praticados pela administração pública são reflexo da disponibilidade dos recursos orçamentários. Neste sentido, a Subsecretaria de Administração Geral encaminhou cópia do Relatório de Auditoria n.º 01/2015- DISED/CONAS/SUBCI/CGDF para todas as unidades orgânicas da SES-DF envolvidas na matéria, para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório, bem como que observem as exigências legais visando a correta instrução processual (vide documento em anexo).



Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto informando que as referidas recomendações já estão sendo observadas por esta gestão, havendo segurança de que serão aplicadas em quaisquer procedimentos futuros. Dessa maneira, ficam mantidas as recomendações. Importar ressaltar que em futuras auditorias da Unidade será verificada a implementação das recomendações.

Recomendações

1. Somente autorizar a contratação de serviços ou aquisição de bens após assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir o pagamento das obrigações, conforme IN n.º 02 da SES/DF, de 23/05/2011, art. 7º, §2º, III, da Lei n.º 8.666/93 e do art. 47, §§1º e 2º, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010.

2. Apurar a responsabilidade por autorização de contratação sem a devida disponibilidade financeira/orçamentária para a cobertura da contratação dos serviços, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010 e no art. 47, §§1º e 2º, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010.

3.3 - ASSINATURA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO POSTERIOR À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fato

O processo 060.002.982/2014 trata da contratação do Instituto de Olhos Fábio Vieira SS EPP, CNPJ 01.862.347/0001-06, para prestação de serviços oftalmológicos para atendimento aos usuários do SUS (Carreta da Visão), que não conseguem ser incluídos nos atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos na Rede SES/DF, consoante específica do Edital de Credenciamento, n. 001/2014, Contrato 73/2014 – SES/DF, no valor de R\$ 10.000.000,00.

O Contrato 73/2014 – SES/DF foi celebrado sob a égide do Edital de Credenciamento 1/2014, conforme Cláusula Segunda – Do Procedimento do Contrato 73/201, 4, sendo inicialmente firmado no valor R\$ 10.000.000,00, vigente até 28 de março de 2015.

As Notas Fiscais foram liquidadas e pagas no processo 060.005.597/2014, conforme discriminação a seguir:

Fl.	NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA*	DATA DO ATESTO DO EXECUTOR	VALOR COBRADO (R\$)
46	523	Abril/2014	29/05/2014	4.632.109,04
390	540	Maio/2014	02/07/2014	4.987.877,53
820	561	Junho/2014	08/08/2014	2.497.629,85



FL.	NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA*	DATA DO ATESTO DO EXECUTOR	VALOR COBRADO (R\$)
821	562	Junho/2014	08/08/2014	380.013,42
Total				12.497.629,84

* As informações foram extraídas dos relatórios do Sistema de Informações Laboratoriais, fls. 346, 347, 738, 739 947, 948 do processo 060.005.597/2014.

No contrato 73/2014 – SES/DF os serviços a serem prestados pelo Instituto são descritos na cláusula 3.2 – Descrição dos Serviços, entre outros itens citamos três procedimentos com seus valores individuais e quantidade de procedimentos a serem realizadas por mês:

PROCEDIMENTO/ SERVIÇO	CÓDIGO	QTD. PROCEDIMENTOS/MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Tonometria	02.11.06.025-9	2.500	3,37
Mapeamento de Retina com gráfico	02.11.06.012-7	2.500	24,24
Cirurgia para facoemulsificação c/ implante de Lente Intraocular Dobrável – Código – 040505037-2, realizadas através do Sistema Único de Saúde/SUS	04.05.05.037-2	2.500	643,00

Apesar do disposto na cláusula acima, verificou-se que o Instituto cobrou uma quantidade maior de procedimentos autorizados por mês, conforme tabela a seguir, com o atesto do executor sem qualquer glosa ou ressalva aos serviços prestados.

NOTA FISCAL	TONOMETRIA	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL
523	8.961	8.961	4.941
540	10.654	10.654	5.247
561	11	11	2.790
562			
Total	19.626	19.626	12.978

Ressalta-se que de acordo com a justificativa do projeto básico, fl. 292 do processo 060.002.982/2014:

(...)

Mesmo com todos os estes esforços, a fila de pacientes que aguardam consulta oftalmológica passa de dezessete mil pacientes, e os que aguardam uma cirurgia de catarata já chega a 3.900 (três mil e novecentos) pacientes, com vários já judicializados.

(...)



Ainda, o objetivo geral do Projeto Básico menciona que: “(...) *A contratação em comento objetiva, em especial, a complementação terapêutica para os procedimentos de oftalmologia aos pacientes que aguardam em filas de espera, evitando o agravamento do quadro clínico.*”(grifo nosso)

Com base nas Notas Fiscais 523, 540, 561 e 562 foram realizadas 12.978 cirurgias de facoemulsificação c/ implante de lente intraocular dobrável, cerca de 233%, ou 9.078 cirurgias a mais do que foi informado no Projeto Básico. No que se refere às consultas médicas em atenção especializada o Instituto informou que foram realizadas 8.961 consultas na Nota Fiscal 523, 10.655 consultas na Nota Fiscal 540 e 11 consultas nas Notas Fiscais 561 e 562, conforme relatórios do Sistema de Informações Ambulatoriais Sintético de Procedimentos por Unidade/CMP, fls. 347, 738 e 949, respectivamente. Ao todo, foram realizadas 19.627 consultas, sendo 2.627, ou 15% a mais de consultas do que o apresentado no Projeto Básico. Salientamos que apesar de serem realizadas 19.627 consultas, o Sistema de Informações laboratoriais informa que foram aprovadas 9.163 consultas que foram cobradas e pagas nas Notas Fiscais citadas acima.

Com isso, os atendimentos realizados nos três primeiros meses foram superiores à lista de espera da Secretaria. Apesar disso, o executor do contrato elaborou um despacho em 10/7/2014, fl. 463, no qual informa:

“(...)

Ressalta-se que o despacho de fl. 398 sugere a informação de recursos para acobertar o serviço em comento, pelo período de 03 (três) meses, ocasião em que se previa equacionar o problema relativo a pacientes em fila de espera.

Todavia, quando a implementação do serviço, **surgiu grande demanda espontânea de pacientes**, razão pela qual se fez necessária a continuidade na complementação destes serviços, vez que a rede distrital de oftalmologia da SES ainda não suporta, sem lista de espera prolongada, o agendamento de consultas/procedimentos, condição esta suprida pelo atendimento realizado por meio do Credenciamento em questão.

Nesse sentido foi solicitada a formalização de termo aditivo ao presente contrato, de forma a garantir o cumprimento ao mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado”.

(...)”(grifo nosso)

Dessa forma, o Termo aditivo foi assinado em 31 de julho de 2014 acrescentando 25% com base no §1º Art. 65 da Lei 8.666/1993. Ocorre que na ocasião da assinatura do termo aditivo, o Instituto já havia apresentado as Notas Fiscais supracitadas, atestadas pelo executor, no valor total de R\$ 12.497.629,84, relativas à prestação de serviços de abril a junho de 2014, conforme relatórios do Sistema de Informações Laboratoriais, fls. 346, 347, 738, 739 947, 948 do processo 060.005.597/2014. Dessa forma, observa-se que o termo aditivo, que autoriza o acréscimo de 25% nos serviços prestados, ocorreu após a execução dos procedimentos.

Causas



- Ausência de planejamento detalhado da demanda por consultas e cirurgias oftalmológicas;
- Ausência de zelo na fiscalização da execução do contrato e no atesto dos serviços prestados desconformes com o Contrato 73/2014.
- Descumprimento dos artigos 24, 26 e 57 da Lei 8666/93 e do Parecer n. 726/2008 – PROCAD/PGDF.

Consequências

- Pagamento de serviços prestados em quantidades superiores ao estipulado no Contrato 73/2014;
- Celebração de termo aditivo após a prestação do serviço.

Manifestação do Gestor

O item 3.3 trata da "assinatura de termo aditivo de contrato posterior a execução do serviço". No que se refere a recomendação 1, de "cumprir o disposto nos artigos 24,26 e 57 da Lei 8.666/93 e no Parecer 726/2008-PROCAD/PGDF, evitando que termos aditivos sejam emitidos após a execução dos serviços", informamos que já alertamos as unidades quanto as instruções e buscamos sua fiel observância. Sobre a recomendação 2, de "instaurar procedimento correccional visando apurar o pagamento de serviços prestados em quantidade superior ao estipulado no Contrato 73/20 14-SES/DF, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010", informa-se que a competência para seu cumprimento e da Corregedoria da Saúde, de acordo com o disposto no artigo 432, II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Decreto nº 34.2 13, de 14 de maro de 2013).

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto, informou que alertou as unidades e que a segunda recomendação não é de sua competência. Mesmo assim, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Cumprir o disposto nos artigos 24, 26 e 57 da Lei .8666/93 e no Parecer n. 726/2008 – PROCAD/PGDF, evitando que termos aditivos sejam emitidos após a execução dos serviços.



2. Instaurar procedimento correcional visando apurar o pagamento de serviços prestados em quantidade superior ao estipulado no Contrato 73/2014 – SES/DF, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010.

3.4 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA SEM APROVAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

Fato

O processo 060.002.982/2014 trata da contratação do Instituto de Olhos Fábio Vieira SS EPP, CNPJ 01.862.347/0001-06, para prestação de serviços oftalmológicos para atendimento aos usuários do SUS, que não conseguem ser incluídos nos atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos na Rede SES/DF, consoante específica do Edital de Credenciamento, n. 001/2014, Contrato 73/2014 – SES/DF, no valor de R\$ 10.000.000,00.

Na ocasião do credenciamento, a Secretaria realizou vistoria técnica para o credenciamento da Unidade Móvel de Oftalmologia, fl. 361, relatório emitido em 20/3/2014, com as seguintes considerações:

Memorial descritivo não compatível com as áreas vistoriadas e descritas no processo.
Necessidade de regularização dos médicos e enfermeiros junto aos conselhos de classe, com solicitação de visto provisório imediato para atuarem no DF,
Ausência de termo de responsabilidade técnica do médico e do enfermeiro.

Apesar das observações, a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação – GCCH - considerou a Unidade Móvel de Oftalmologia apta com pendências ao credenciamento, ressaltaram que as pendências apontadas devem ser sanadas, visando o início das atividades. Ainda, a GCCH informou:

“(…) que a equipe da GCCH realizará nova vistoria técnica na unidade móvel em funcionamento no DF com o objetivo de verificar o cumprimento das recomendações, bem como outras observações relacionadas à adequada prestação de serviços ao usuário.”

Além dessa vistoria, foi realizada uma outra pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde, Ofício 26/2014 – GAB/SVS, em 20/03/2014, o qual informa: *“Após vistoria de representante técnico desta Subsecretaria de Vigilância à Saúde, informamos que o Instituto de Olhos Fábio Vieira está APTO com pendência ao credenciamento objeto do Edital 01/2014 – SES/DF.”*

Em sequência, a Banca Examinadora do Edital de Credenciamento 001/2014 emitiu Relatório em 24/03/2014, a saber:



“Considerando as justificativas apresentadas pelo Instituto de Olhos Fábio Vieira às fls. 335/340; o relatório fotográfico às fls. 341/357; a documentação contábil apresentada às fls. 364/371 e a conclusão da GCAC DICOV à fl. 373, declaramos que o Instituto de Olhos Fábio Vieira está apto ao serviço referente ao credenciamento no que se tange à análise por parte da Subsecretaria de Administração Geral.

Ressalta-se, por objetivo, o saneamento das pendências citadas às fls. 360/363.”

Também no Despacho 425/2014 – AJL/SES, emitido em 25/03/2014, o chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa concluiu: *“(...) pela viabilidade jurídica de credenciamento da empresa Instituto de Olhos Fábio Vieira S/S, desde que sanadas as pendências apontadas no presente despacho e observada a legislação de regência.”*

Com isso, apesar dos Relatórios das duas vistorias, do Relatório da Banca Examinadora e do Despacho 425/2014 – AJL/SES indicarem que havia pendências e da ausência de uma nova vistoria pela GCCH, o Secretário de Estado de Saúde homologou o Credenciamento do Instituto em 25/03/2014, fl. 382 do processo 060.002.982/2014, publicado no DODF nº 61 em 26/3/2014.

Na ação civil pública impetrada pelo MPDFT, o promotor de justiça informa que além de falta de vistoria posterior, há relatos de risco de infecção pelo Conselho Regional de Medicina, a saber:

“(…)

Por fim, torna-se claro que a contratada desrespeita a legislação em referência e os gestores da SES/DF intencionalmente permitiram a contratação sem que as vistorias tivessem sido realizadas.

A contratada descumpre, também, o termo de referência, seja na parte dos profissionais, seja na parte do espaço físico. E isso não quer dizer pouca coisa não. Os riscos de infecção e erros foram relatados pelo CRM. Não custa ressaltar que se está tratando de um sentido valioso: a visão.

(…)”

Causa

- Descumprimento do inciso II, art. 30 da Lei 8.666/93.

Consequência

- Credenciamento de empresa que não cumpriu todos os requisitos do edital de credenciamento, potencializando o risco de infecção nas cirurgias de cataratas devido à proximidade dos pacientes na ocasião da cirurgia.

Manifestação do Gestor



Com relação ao item 3.4, que se refere ao "Credenciamento de Empresa sem aprovação da Vistoria Técnica", informa-se que a competência para seu cumprimento é da Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle, de acordo com o disposto no artigo 205, VIII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013). Ainda assim, informamos que já alertamos a DCC e DAPA quanto as instruções e buscamos sua fiel observância. Neste sentido, vide os Despachos nº 1540 e 1541 (documentos em anexo). No mesmo item, sobre a recomendação o 2, de "apurar responsabilidade pelo credenciamento de empresa com pendências, conforme vistorias, relatório e despacho emitidos pelas unidades da Secretaria, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010", informa-se que a competência para seu cumprimento e da Corregedoria da Saúde, de acordo com o disposto no artigo 432, II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013).

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto, informou que alertou a DCC e a DAPA, Despachos 1450 e 1541, e que a segunda recomendação não é de sua competência. Mesmo assim, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Somente credenciar empresas que atendam todos os requisitos do edital de credenciamento, atendendo ao disposto no inciso II, art.30 da Lei 8.666/93.
2. Apurar responsabilidade pelo credenciamento de empresa com pendências, conforme vistorias, relatório e despacho emitidos pelas unidades da Secretaria, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010.

3.5 - ASSINATURA DE CONTRATO AFIM DE COBRIR DESPESAS EXECUTADAS SEM CONTRATO VIGENTE

Fato

O processo 060.011.006/2014 trata do pagamento ao Instituto de Olhos Fábio Vieira SS EPP, CNPJ 01.862.347/0001-06, referente à prestação de serviços oftalmológicos para atendimento aos usuários do SUS (Carreta da Visão), ocorridos após a vigência do primeiro termo aditivo ao Contrato 73/2014 – SES/DF.

Mesmo após o cumprimento dos atendimentos em lista de espera da Secretaria, o Instituto continuou prestando os serviços, independentemente do acréscimo de 25%, e a utilização de quase todo o orçamento do Contrato 73/2014 – SES/DF, que no mês



de agosto/2014 possuía um saldo de R\$ 2.370,16, sendo insuficiente para pagamento das seguintes Notas Fiscais apresentadas:

NOTA FISCAL	DATA	COMPETÊNCIA*	DATA DO ATESTO	VALOR COBRADO (R\$)
600	15/09/2014	Agosto/2014	16/09/2014	5.323.938,61
601	15/09/2014	Agosto/2014	16/09/2014	8.992.742,30
602	15/09/2014	Agosto/2014	16/09/2014	3.851.909,63
Total				18.168.590,54

* Conforme relatórios do Sistema de Informações Laboratoriais, fls. 4, 5, 512, 513, 958, 959, do processo 060.011.006/2014, 2014, que diferem do relatório de acompanhamento do executor.

Nas Notas Fiscais 600, 601 e 602 há uma quantidade maior de procedimentos autorizados por mês, conforme tabela a seguir, com o atesto do executor sem qualquer glosa ou ressalva aos serviços prestados.

NOTA FISCAL	TONOMETRIA	MAPEAMENTO DE RETINA	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL
600	10.989	10.989	3.210
601	6	6	6.000
602	11.380	11.380	3.932
Total	22.375	22.375	13.142

Impende ressaltar que os serviços prestados nas Notas Fiscais 600, 601 e 602, ocorreram sem o respectivo crédito orçamentário. De acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, assim, uma vez que não há crédito orçamentário, o contrato não será mais vigente.

Após o exaurimento do objeto do Contrato 73/2014, a Secretaria celebrou o Contrato n. 209/2014, em 5 de setembro de 2014, no valor de R\$ 36.737.620,00, com fundamento no edital de credenciamento nº 001/2014, que também serviu de fundamento para a celebração do Contrato 73/2014. Ressalta-se que dos R\$ 36.737.620,00 inicialmente contratados, R\$ 18.168.590,54 já haviam sido executados sem cobertura contratual. Inicialmente, para este novo Contrato 209/2014, foi emitida a Nota de Empenho 2014NE04952, R\$ 25.000.000,00.

Os valores cobrados nas Notas Fiscais 600, 601 e 602 foram pagos com o crédito orçamentário do Contrato 209/2014, conforme tabela a seguir:

FL.	PREVISÃO DE PAGAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
1341	2014PP23183	26/09/2014	5.137.600,76
1342	2014PP23184 - IRRF	26/09/2014	79.859,08
1343	2014PP23185 -ISS	26/09/2014	106.478,77



1358	2014PP24512	15/10/2014	3.774.871,44
1359	2014PP24513	15/10/2014	968.235,52
1360	2014PP24514 – ISS	15/10/2014	77.038,19
1361	2014PP24515 – ISS	15/10/2014	179.854,85
1378	2014PP26710	13/11/2014	3.500.000,00
1395	2014PP26883	17/11/2014	4.196.407,84

Com base no exposto acima, verifica-se que o contrato 209/2014 foi celebrado a fim de garantir o pagamento das Notas Fiscais 600, 601 e 602, emitidas além do termo aditivo do Contrato 73/2014.

Por fim, ressalta-se que a ação civil pública impetrada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, também mostra-se desfavorável a celebração de um novo Contrato com o Instituto, a saber:

“(…)

Nesse diapasão, o MP, no DF, recebeu a comprovação cabal da desnecessidade do ajuste, facilmente compulsada no SISREG.

Vejamos: se é verdade que em dezembro de 2012 (documento 24), apontava-se para uma necessidade de 17 mil consultas, inclusive, CONSULTA em Oftalmologia Catarata na quantidade de 3.667, isso não quer dizer que esse número é de cirurgia de catarata, como, beirando ao dolo, repetiu-se. Quer dizer apenas a realização de consultas, que podem ou não redundar em cirurgias de catarata.

Esse número, em 11/03/14, era de 4210 (documento 25), mas, em abril de 2014, era de apenas 42 consultas em oftalmologia, Catarata (documento 26). Ora, já aqui se demonstra não haver mais necessidade de contratação das carretas oftalmológicas, para a rede. Prosseguindo, na análise, verifica-se que, em setembro de 2014, data da assinatura do novo contrato, o número estava em 149 (documento 27). Em outubro de 2014, o número que consta é de apenas 96 (documento 28)!

Como justificar a nova contratação da carreta oftalmológica?

Observe-se que o referido contrato é celebrado em fim de governo, quando, ainda, inúmeros outros serviços essenciais na rede, como alimentação hospitalar, estão sendo suspensos por falta de pagamento (ver notícias da imprensa, documento 29)!”

Causa

- Descumprimento dos artigos 24, 26 e 57 da Lei 8.666/93 e do Parecer n. 726/2008 – PROCAD/PGDF.

Consequências

- Pagamento de serviços prestados sem cobertura contratual.
- Celebração de dois Contratos, com o mesmo objeto, com base no mesmo edital de credenciamento.



Manifestação do Gestor

Quanto ao item 3.5, que se refere a "assinatura de contrato a fim de cobrir despesas executadas sem contrato vigente", a recomendação n. 1, de "ater-se ao objeto, prazo de vigência e disponibilidade orçamentária quando da execução do contrato", informa-se que é de competência do executor do contrato o acompanhamento e a fiscalização. Contudo, considerando que a agilidade e a eficiência nos procedimentos de análise, fiscalização e controle dos contratos administrativos proporcionam aos serviços finalísticos da SES-DF uma melhor gestão administrativa, toma-se imprescindível uma maior atenção aos EXECUTORES, designados para auxiliar e orientar nas atividades pertinentes a essa atribuição, assim esta SUAG/SESDF promoveu o 10 Fórum de Informações aos Executores - FIEs, realizado em 26 e 27 de maio de 2015 e ainda está promovendo em conjunto com a Escola de Governo curso de capacitação voltados, exclusivamente, a fiscalização dos contratos administrativos, consoante a publicação do Aviso de Convocação nº 05/2015, de 9 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 176, de 11 de setembro de 2015. Sobre as recomendações 2 e 3, de instaurar procedimentos correccionais visando apurações de responsabilidades, informa-se que a competência para seu cumprimento da Corregedoria da Saúde, de acordo com o disposto no artigo 432, II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013).

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto, informou que realizou um Fórum de Informações aos Executores - FIEs e que a segunda e terceira recomendação não são de sua competência. Dessa forma, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Ater-se ao objeto, prazo de vigência e disponibilidade orçamentária quando da execução do contrato.
2. Instaurar procedimento correccional visando apuração de responsabilidade pela celebração de dois contratos, com o mesmo objeto e com base no mesmo edital de credenciamento, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010.
3. Instaurar procedimento correccional visando apurar o pagamento de serviços prestados sem cobertura contratual, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010.



3.6 - AUSÊNCIA DE MÉDICOS DIARISTAS NA UTI ADULTO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Fato

O processo n.º 060.012.269/2014 trata de fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para gestão técnica pela empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., CNPJ 10.249.724/0001-27, no valor semestral de R\$ 23.129.049,62, contrato emergencial 220/2013 – SES/DF, assinado em 5/12/2013, vigente por até 180 dias, prorrogado indevidamente por mais 60 dias por meio do Primeiro Termo Aditivo até 3 de agosto de 2014.

A Resolução RDC 7/2010, preconiza que:

“Art. 14 Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;
(...)” (grifo nosso)

Ocorre que na análise das folhas de ponto dos médicos diaristas, referente ao mês de agosto de 2014, observa-se que estes trabalham de segunda a sexta, não havendo médicos diaristas aos sábados e domingos, à exceção de 3 médicos diaristas que trabalharam em 3 domingos para completarem carga horária como plantonistas, conforme Relatório n. 15/2014 elaborado pelo executor do contrato.

De acordo com regulamento técnico para funcionamento de unidades de terapia intensiva da Associação de Medicina Intensiva Brasileira o médico diarista é o profissional médico, legalmente habilitado, especialista em medicina intensiva, responsável pelo acompanhamento diário dos pacientes e pela garantia de continuidade do plano de tratamento de cada paciente. Sendo assim, o acompanhamento pelo médico diarista aos fins de semana também é importante na evolução do tratamento do paciente.

Ainda, observa-se que na RDC 7/2010 não há especificação de que a carga horária dos médicos diaristas deve ser cumprida apenas durante a semana, deixando o fim de semana sem a presença de médicos diaristas. Dessa forma, a escala dos médicos diaristas deve ser ajustada para que haja médicos acompanhando diariamente o tratamento dos pacientes.



Causa

- Falha na elaboração da escala dos médicos diaristas.

Consequência

- Ausência de médicos diaristas responsáveis pelos acompanhamentos do tratamento dos pacientes nos fins de semana.

Manifestação do Gestor

Recomendação 3.6

Acerca da questão da escala dos médicos diaristas, uma das dificuldades apresentadas é exatamente com relação às obrigações contidas na RDC 07/2010, no tocante a escala de profissionais. Embora o artigo 4, IX, do referido diploma exponha que os médicos rotineiros/diaristas devem fazer o acompanhamento diário do paciente e que o artigo 14 informe da necessidade de se dispor de 1 (um) médico rotineiro para cada 10 (dez) leitos, não foi encontrada na normativa em questão qual deve ser a forma de execução da escala; se será todos os dias da semana, apenas de segunda a sexta, ou qualquer outra forma, dificultando o entendimento destes executores sobre a escala adequada.

Ressalte-se que tal dúvida foi levantada e encaminhada a SES em outra oportunidade, sem ter recebido a resposta até o presente momento.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor informou que há dúvidas acerca da escala, se todos os dias ou de segunda a sexta. A equipe entende que pelo o acompanhamento diário inclui fim de semana e feriados. Dessa forma, mantém-se a recomendação e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, será verificada sua implementação.

Recomendação

- Determinar ao executor do contrato que fiscalize as escalas realizadas pelos médicos diaristas, a fim de garantir a presença de médicos diaristas nos fins de semana e feriados.

3.7 - FALHA NA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA SES/DF



Fato

O processo nº 060.011.854/2013, Contrato Emergencial nº 186/2013 cujo objeto refere-se contratação da Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 00.339.291/0001-47, para prestação de serviços de limpeza e conservação.

O processo iniciou-se com a proposta da empresa Juiz de Fora seguida de documentos de habilitação jurídica e fiscal. Em seguida a DIAU/SULIS, por meio do Memo nº 655/2013 – DIAU/SULIS/SES, de 09/10/13, encaminhou à SUAG planilha do Lote 3 com o quantitativo de pessoal e unidades de saúde objeto da contratação emergencial. Em um único dia, 11/10/13, de acordo com as datas verificadas nos documentos, a AJL manifestou-se acerca da contratação, a SUAG autorizou a dispensa de licitação e emissão de Nota de empenho e o Secretário de Saúde ratificou a referida Dispensa.

A AJL por meio do Despacho nº 1.6891/2013 – AJL/SES, emitido em 11/10/13, fl. 131, o qual continha apenas 3 parágrafos, introdutório, fundamentação e conclusão, opinou pela viabilidade da contratação sem fazer uma análise dos autos. Verificou-se nos autos ausência de projeto básico, de pesquisa de preço, de manifestação da GEOF/DICOF/SES sobre a disponibilidade de recursos orçamentários, de minuta de contrato e sua análise pela AJL.

Em contrato emergencial nº 186/2013, no valor total de R\$ 16.072.315,32 , foi celebrado no dia 14/10/2013.

Também houve falhas na análise da Assessoria Jurídico-Legislativa nos seguintes processos:

PROCESSO	EMPRESA	VALOR DO CONTRATO (R\$)	NOTA TÉCNICA DA AJL
060.009.664/2013	Exemplus Agência de Viagem, CNPJ 02.977.786/0001-27	6.190.000,00	1.596/2013
060.008.901/2012	Encom Energia e Comércio Ltda., CNPJ 02.007.037/0001-77	2.859.384,24	158/2014
060.000.657/2014	Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 01.571.702/0001-98	3.130.735,20	143/2014
060.002.982/2014	Instituto de Olhos Fábio Vieira SS EPP	10.000.000,00	1.210/2014

Causa

•Descumprimento dos art. 3º e inciso I e XIV do art. 27 do Decreto 34.509/2013, arts. 28, 29, 31, 38 e inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93;



Consequência

- Emissão de Notas Técnicas com opiniões favoráveis às contratações em processos com falhas na documentação apresentada.

Manifestação do Gestor

O Gestor por meio do Despacho n.º 1.315/2015 - A.JL / SES, informou que:

2. O Processo n.º 60.008.901/2012 cuidou da contrata o emergencial da empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais para prestação de serviços de limpeza e conservação. Já o processo n.º 060.011.854/2012 cuidou do Contrato n.º 100/2013 entre esta Secretaria e a empresa Encom Energia e Comércio Ltda. para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos.

3. Inicialmente, registre-se a ciência de parte do relatório (item atinentes a AJL), e o atendimento imediato das recomendações, tendo em vista a nomeação dos novos gestores.

4. Assim, esclarece-se que o Assessor Chefe Flávio da Mata manifestava-se no sentido de informar os requisitos legais que deveriam ser atendidos, bem como após a implementação das recomendações o processo estaria apto ao prosseguimento da contratação aventada, ressaltando inclusive a competência para análise prévia a aprovação da d. Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não esclareceu as falhas na análise da assessoria jurídica quando instada a manifestar-se nos processos de contratação. A Assessoria Jurídica informou ciência de parte do relatório (item atinentes a AJL), e o atendimento imediato das recomendações, tendo em vista a nomeação dos novos gestores. Dessa maneira, mantém-se a recomendação. Importar ressaltar que em futuras auditorias da Unidade será verificada a implementação da recomendação.

Recomendação

- Determinar aos servidores responsáveis pela emissão de notas técnicas que analisem de forma mais criteriosa os documentos presentes nos processos de contratação a fim de seguir a legislação vigente.



3.8 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A COMPRA DE INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME BETAHCG NAS EMERGÊNCIAS FIXAS HOSPITALARES DA REDE SES-DF

Fato

O processo 060.004.421/2013 refere-se à aquisição de materiais de consumo para analisador de imunoensaio de realizações de exames de troponina – CPKMB/PCR – DIMERO D e BetaHCG para emergências fixas hospitalares da Rede/SES-DF compatível com o Aparelho AQT90, Contrato 118/2013 – SES/DF, valor de R\$ R\$ 15.555.770,88, com a empresa Webmed Soluções em Saúde Eireli, CNPJ 05.731.550/0001-02.

O termo de referência, presente nas fls. 166 a 175, foi elaborado pela Gerência de Apoio ao Serviço Pré Hospitalar Fixo e aprovado pela Diretoria de Assistência às Urgências e Emergências. A justificativa apresentada no termo de referência não menciona a necessidade da compra dos insumos para a realização do exame BetaHCG para as emergências fixas hospitalares da rede.

“Esse projeto visa à estruturação e as condições de trabalho das equipes das Emergências Fixas Hospitalares de Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e também para manter o serviço em condições de responder prontamente às necessidades da população.

As unidades em questão – são definidas como unidades não hospitalares que devem funcionar durante 24 horas/dia e habilitadas a prestar assistência correspondente ao primeiro nível de assistência de média complexidade e diante da aquisição do Equipamento de Diagnóstico Clínico, método fluorimetria tempo resolvido, ajuste digital, processo através do Termo de Referência 060.011.049/2012 e do processo de compra de ata de registro de preço n. 060.002.334/2013.

Tratando-se de equipamento de imunologia modelo AQT90 Flex possuir insumos delicados, não aceitando nenhum insumo de outra marca que não seja Radiometer, visto que, o equipamento identifica através de leitor de barras chips os códigos e validade dos mesmos.

A empresa Radiometer Medical ApS, é a empresa qualificada, tendo em vista que a SES/DF, adquiriu equipamento de imunológico modelo AQT90 Flex, e conforme carta do representante, constada nos autos do processo é revendedor exclusivo do insumo a ser adquirido.”

O valor contratado dos insumos para o exame BetaHCG perfazem:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	168	Cartucho para realização do exame de BetaHCG para AQT90, com calibrador – Caixa com 10 unidades.	8.943,15	1.502.449,20
13	28	Ampolas de Controle da Qualidade para BetaHCG, nível 1 compatível com AQT90 – caixa com 06 unidades	1.237,59	34.652,52



14	28	Ampolas de Controle da Qualidade para BetaHCG, nível 1 compatível com AQT90 – caixa com 06 unidades	1.324,94	37.098,32
Total				1.574.200,04

Ressalta-se que a justificativa do objeto do termo de referência não deve ser um mero documento formal que tem de constar no processo licitatório. A justificativa deve vir acompanhada de um estudo técnico detalhando o motivo de se adquirir exames para detectar gravidez para as emergências fixas hospitalares, uma vez que não é usual a realização de exames BetaHCG em situações de risco de morte para o paciente.

Causa

- Ausência nos autos de critérios objetivos na instrução dos procedimentos necessários à aquisição de insumos para exames BetaHCG.

Consequência

- Aquisição de insumos, por dispensa de licitação, de exames para emergências fixas hospitalares sem justificativa técnica.

Manifestação do Gestor

Despacho

Trata-se do OFÍCIO no 1.171/2015 - GAB/CGDF, que indaga a respeito do uso de exames para determina o de TROPONINA, CPKMB/PCR, DIMERO D e Beta HCG nas emergências fixas hospitalares da rede SES/DF. Esclarecemos que os exames de TROPONINA, CPKMI3/PCR, e DMERO D constituem marcadores para condições como infarto agudo de miocárdio, embolia pulmonar e diversos estados inflamatórios sendo que os resultados, usando-se o tipo3 de equipamento especificado no termo de Referência 060.011.049/2012, ficam disponíveis em até 15 minutos, contribuindo de forma muito importante para o diagnóstico e tratamento oportuno de tais condições, que frequentemente são atendidas nas emergências fixas hospitalares. A finalidade principal do aparelho AKT é a realização destes exames.

O exame de Beta HCG pode também ser realizado adicionalmente pelo citado aparelho, mas esta não é a utilidade precípua do mesmo.

Esta gerencia procurará, acatando as recomendações pertinentes contidas no Ofício n. 1171/2015 que a utilidade clínica dos insumos e equipamentos que venham a ser solicitados seja mais detalhadamente explicitada, no termo de Referência, pela equipe técnica multissetorial, a fim de evitar erros e obscuridades na execução do objeto.



Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto e não informou a necessidade da compra dos insumos para a realização do exame BetaHCG para as emergências fixas hospitalares da rede, discorreu apenas sobre a importância dos exames e do aparelho, que não foram objeto de questionamento por esta equipe de auditoria. Dessa forma, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Determinar ao setor competente que elabore estudo técnico prévio à aquisição de medicamentos, insumos para exames e equipamentos.
2. Orientar que o Termo de Referência seja elaborado de forma multissetorial, assim, todos os setores envolvidos pelo objeto devem participar de sua elaboração. Assim, os setores devem informar elementos essenciais à concepção do instrumento a fim de evitar erros e obscuridades na execução do objeto.

3.9 - FALHA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

Fato

O processo 060.009.664/2013, trata da contratação da empresa Exemplus Agência de Viagem, CNPJ 02.977.786/0001-27, para a prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos, ações promocionais, criações e produções e serviços correlatos a serem realizados pela Assessoria de Comunicação da SES/DF, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, no quantitativo estimado de 12 (doze) meses, um evento por mês, do programa “GDF Junto da Gente”, conforme Contrato de Prestação de serviços 224/2013 – SES/DF, no valor de R\$ 6.190.000,00, após adesão à Ata de Registro de Preços n. 3/2013, Pregão Eletrônico 5/2013 do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

No Anexo I do Termo de Referência, fls. 2 a 34, consta uma Lista de eventos e materiais previstos para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos. Todos os eventos tinham uma estimativa de público de 2500 pessoas e relacionavam-se ao Circuito Saúde para Todos. No Contrato 224/2013 constam os eventos do Termo de Referência no item 3.3 da Cláusula Terceira – do Objeto.

Ocorre que as Notas Fiscais apresentadas pela empresa foram referentes a eventos distintos do inicialmente programado.



NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	EVENTO	PERÍODO	PÚBLICO ESTIMADO
3857	380.000,00	Etapa Saúde GDF Junto de Você	13 a 15/12/2013	3.000
4128	380.000,00	Caravana GDF junto de Você no Riacho Fundo	14 a 16/3/2014	4.000
181	298.340,00	Caravana GDF junto de Você em samambaia	28 a 30/3/2014	4.000
423	58.600,00	2ª conferência de saúde do trabalhador do DF	30 a 31/5/2014	400

Já no processo 060.000.657/2014, que trata do fornecimento de medicamentos por dispensa de licitação pela Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 01.571.702/0001-98, no valor de R\$ 3.130.735,20, o projeto básico, item 13, especificou o prazo e cronograma de entrega dos medicamentos: *“As entregas serão feitas conforme estabelecido no PAM EMERGENCIAL – Pedido de Aquisição de Material 5-14/000123, sendo 100% em 10 dias, após o recebimento da NE pelo fornecedor. Os dias são contados corridos.(...)”*

No entanto, no Memo 32/2014 – DIASF/SAS/SES – DF, de 06/02/2014, a Diretoria informa que:

Considerando que a Farmácia Central não tem espaço físico suficiente para o recebimento de todo o quantitativo dos itens da AFM 5-14/000234 e da Nota de Empenho 2014NE000476.

Solicitam-se providências dessa Diretoria para alteração da AFM 5-14/000234 e da Nota de Empenho 2014NE000476 de forma que o fornecedor, ao invés de entregar todo o quantitativo imediatamente, possa realizar entregas parceladas. Sugere-se que os itens sejam entregues em 4 parcelas.

No mesmo sentido, constam nos autos, ofícios da GEAFAR/DIASF/SES/SAS que reprogramaram as entregas com a justificativa de “correr o risco de serem devolvidas por falta de espaço”.

Ressalta-se que o projeto básico foi realizado pela Gerência de Programação e os Ofícios para reprogramar as entregas pela Gerência de Abastecimento Farmacêutico, ambas gerências da Diretoria de Assistência Farmacêutica. A mesma Diretoria foi responsável por alertar que a entrega total dos medicamentos não seria possível. Tal fato demonstra que as diversas áreas responsáveis pela aquisição e armazenagem dos medicamentos não se comunicam de forma efetiva, mesmo quando são subordinadas a uma mesma Diretoria.

Por fim, o Ministro **Benjamin Zyler** sustentou no Acórdão n. 1099/10, TCU/Plenário que: *“a gestão administrativa demanda maior respeito por parte dos*



administradores [...], pois a lógica gerencial está invertida. Primeiro, deve-se planejar o que comprar, quanto comprar, quando comprar e qual preço pagar”.

Dessa forma, observa-se que a Secretaria de Saúde não está planejando quanto e quando comprar de forma eficiente, contrariando o enunciado acima.

Causas

- Ausência de comunicação das áreas envolvidas nos procedimentos de aquisição de medicamentos na Secretaria;
- Ausência de planejamento eficiente na ocasião da elaboração do projeto básico.

Consequências

- Risco de prejuízo pela devolução de medicamentos por falta de espaço para armazenagem;
- Execução de contrato de forma diferente do especificado no objeto e no Termo de referência.

Manifestação do Gestor

O item 3.9 trata da "falha na elaboração de projeto básico e termo de referência". A recomendação de que os servidores responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou termos de referência prestem atenção a especificidade de cada objeto a ser contratado, como prazo de entrega, local de armazenamento, quantidade, a fim de evitar falhas na execução do projeto.

Depreende-se da leitura desse item, que a competência a este fator pertinente a Assessoria de Comunicação da SES. A elaboração de projeto básico contudo, cabe a cada unidade demandante da SES a elaboração de projeto básico e/ ou termo de referência conforme preconiza a Instrução Normativa nº 2, de 23 de maio de 2011.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto e informou que cabe à Assessoria de Comunicação e a cada unidade demandante o cumprimento da recomendação. Dessa forma, mantém-se a recomendação e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, será verificada sua implementação.

Recomendação

- Determinar aos servidores responsáveis por elaborarem projetos básicos ou termos de referência que os elaborem prestando atenção à especificidade de cada objeto



a ser contratado, tais como prazos de entrega, local de armazenamento, quantidade, entre outros, a fim de evitar falhas na execução de objeto.

3.10 - CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS RECORRENTES PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA SEM A REALIZAÇÃO DO REGULAR PROCESSO DE LICITAÇÃO

Fato

Verificou-se a utilização recorrente de contratações emergenciais de empresas prestadoras de serviços de limpeza e conservação pela SES/DF no exercício de 2014.

O Contrato emergencial n.º 186/2013, processo n.º 060.011.854/2013, celebrado com a Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 00.339.291/0001-47, vigorou de 14/10/13 a 08/09/14, já incluídas 3 sucessivas prorrogações contratuais. Tanto na contratação emergencial como nos aditamentos de prorrogação foram identificadas irregularidades referentes ao procedimento, tais como:

- Projeto básico sem a definição da metodologia adotada para a cobertura dos serviços em relação ao número de trabalhadores, ou seja, a adequada mensuração quantitativa;
- Ausência de pesquisa de preços em relação a contratos existentes entre as empresas contratadas e outras entidades públicas;
- Ausência de disponibilidade orçamentária;
- Ausência de Parecer Jurídico da PGDF.
- Parecer da AJL concluindo pela viabilidade das contratações emergenciais mesmo presente todas as irregularidades citadas.

As irregularidades apontadas vão de encontro à Lei n.º 8.666/93 e à Instrução n.º 02, de 23 de maio de 2011 que disciplina no âmbito da SES/DF, os requisitos mínimos que deve conter o Termo de Referência/Projeto Básico.

Outras contratações emergenciais ocorreram por meio da Dispensa de Licitação n.º 145/2014 – DAPA/SUAG/SES - (Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisição), processo n.º 060.004.410/2014 em que foram contratadas as empresas Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.. (Contrato n.º 85/2014), Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda.. (Contrato n.º 79/2014), e Apecê Serviços Gerais Ltda. (Contrato n.º 87/2014). A empresa Apecê Serviços Gerais Ltda. também celebrou o contrato emergencial n.º 223/2014 por meio da Dispensa de Licitação n.º 171/2014 – DAPA/SUAG/SES, processo n.º 060.005.714/2014.



Em todas as ocasiões, a contratação ocorreu sob o fulcro do inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, com a argumentação de que a paralisação dos serviços de limpeza, conservação e higienização seriam indispensáveis para o funcionamento da rede da SES/DF, inclusive com graves riscos à população atendida no caso de interrupção destes serviços. Além disso, sempre foi citada a existência de processo regular de licitação em andamento, processo nº 060.014.950/2009. Consta às fls.2455/2458, Despacho nº 685/2014 – DIAU/SULIS/SES – (Diretoria de Apoio as Unidades), emitido em 03/11/2014, no qual foi informado que a não finalização do referido processo ocorreria devido à necessárias adequações do Projeto Básico para atender exigências da IN nº 02, da SLTI do MPOG, e da Ordem de serviço nº 7, de 23 de abril de 2012, que institui critérios para implantação de postos aos serviços de vigilância patrimonial e de limpeza e conservação no âmbito da Administração do Governo do Distrito Federal.

De acordo com o SICOP, o processo nº 060.014.950/2009 de licitação dos serviços foi protocolado em 23/11/2010. Os autos permaneceram por 7 meses na Diretoria de Apoio as Unidades - DIAU/SULIS, de 01/11/2012 a 03/07/2013. A última movimentação foi para a Gerência de Projetos, Arquitetura, Instalação e Estrutura/Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia - GEPROA/DEAT, em 20/03/2015.

Importa destacar que as contratações emergenciais também ocorreram continuamente na contratação de empresas para prestação de serviços de vigilância. Foram gastos o montante de R\$ 176.549.824,32 no exercício de 2014 em contratações emergenciais de serviços de vigilância, conforme tabelas a seguir.

PROCESSO	CREDOR	CONTRATO	VALOR (R\$)
060.011.848/2013	Ipanema Segurança Ltda.	183/13	7.172.626,56
060.011.847/2013	Ipanema Segurança Ltda.	184/13	10.262.863,38
060.011.845/2013	Ipanema Segurança Ltda.	185/13	25.928.569,44
060.011.850/2013	Confederal Vig. De Transp e Valores	189/13	17.889.090,36
060.011.846/2013	Brasília Empresa de Segurança	177/13	15.494.612,88
060.011.849/2013	Lema Segurança	178/13	3.459.773,34
TOTAL			80.207.535,96

PROCESSO	CREDOR	CONTRATO	R\$
060.005.106/2014	Ipanema Segurança Ltda.	80/2014	12.972.850,92
	Ipanema Segurança Ltda.	81/2014	12.982.305,00
	Ipanema Segurança Ltda.	82/2014	29.212.222,20
	Confederal Vig. De Transp e Valores	86/2014	19.829.888,76
	Brasília Empresa de Segurança	83/2014	17.364.636,30
	Lema Segurança	84/2014	3.980.385,18
TOTAL			96.342.288,36

Assim, constatou-se que a contratação de empresas de limpeza e conservação e de vigilância pela SES/DF vem ocorrendo de forma inadequada com sucessivas contratações emergenciais e sem a elaboração de projeto básico que defina



adequadamente a necessidade de pessoal para prestar os serviços e sem uma cotação de preços que englobe contratações de outros órgãos/entidades públicas para servir de parâmetro.

Ressalta-se que a problemática das repetidas contratações emergenciais foi abordada no Relatório de Auditoria Especial n.º 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, referente a auditoria especial realizada na SES em 2012 e no Relatório de Auditoria n.º 06/2014 - DISED/CONAS/CONT-STC, referente a Tomada de Contas Anual do exercício de 2013.

Causas

- ☐ Morosidade na conclusão dos processos de aquisição.
- ☐ Falhas de planejamento e execução das ações pela SES/DF.

Consequência

- ☐ Risco de contratações menos vantajosas em relação às aquelas feitas em processo regular de licitação.

Manifestação do Gestor

Acerca do item 3.13, que trata de "contratações emergenciais recorrentes para serviço de limpeza e conservação e vigilância sem a realização do regular processo de licitação", a competência para apreciação da recomendação 1, de adoção de medidas para dar celeridade a conclusão do processo de licitação para serviços de limpeza e conservação e de vigilância da SES/DF é da Subsecretaria de Logística e Infraestrutura de Sade - SULIS, de acordo com o artigo 394, I, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Sade do Distrito Federal (Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013).

Quanto a recomendação 2, de apuração de responsabilidades, a competência para seu cumprimento é da Corregedoria da Sade, de acordo com o disposto no artigo 432, II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Sade do Distrito Federal (Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013).

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto informando que as referidas recomendações já estão sendo observadas por esta gestão, havendo segurança de que serão aplicadas em quaisquer procedimentos futuros. Dessa maneira, mantém-se a recomendação. Importa ressaltar que em futuras auditorias da Unidade será verificada a implementação da recomendação.



Recomendações

1. Adotar medidas para dar celeridade a conclusão do processo regular de licitação para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância da SES/DF;
2. Apurar a responsabilidade pela demora no andamento dos processos regulares de contratação para serviços de limpeza e conservação e de vigilância, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010.

3.11 - SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES IRREGULARES DE CONTRATOS EMERGENCIAIS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Fato

O Contrato n.º 186/2013, firmado com a Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 00.339.291/0001-47, foi assinado em 14/10/2013, com vigência de até 180 dias, contados a partir da sua assinatura, ou seja, até o dia 11/04/2014, vedada a prorrogação consoante inciso IV artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

Contrariando o dispositivo citado, em 10/04/2014 foi prorrogado excepcionalmente por mais 30 dias, findando o prazo de vigência em 11/05/2014, sob a justificativa do artigo 57, inciso II, § 4º da Lei n.º 8.666/93 e de que o contrato se rescindiria automaticamente com o fim da Dispensa de Licitação n.º 145/2014 – DAPA/SUAG/SES. Porém em 12/05/2014 houve mais uma prorrogação de 60 dias, findando o prazo em 10/07/2014, resultando no 2º Termo Aditivo, celebrado com a concordância da AJL, conforme Nota Técnica n.º 728/2014 – AJL/SES. Em 10/07/2014, foi emitido o 3º Termo Aditivo, prorrogando por mais 60 dias o ajuste, com vigência até 09/09/2014, mais uma vez sob a concordância da AJL por meio da Nota Técnica n.º 1058/2014. Ressalta-se que o total das prorrogações resultou em 150 dias.

Importante destacar que as justificativas das prorrogações basearam-se no artigo 57, inciso II, § 4º da lei n.º 8.666/93 e no Parecer Normativo n.º 1.030/2009 – PROCAD/PGDF. Porém os normativos citados tratam de prorrogação de contratos continuados decorrentes do processo regular de licitação. O caso aqui tratado decorre de contratação emergencial, sob justificativa inciso IV artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, o qual estabelece o prazo de 180 dias para execução destes contratos, vedada a prorrogação.

Ainda a Procuradoria Geral por meio do Parecer n.º 726/2008 – PROCAD/PGDF já se pronunciou quanto à vedação de prorrogação de contratos emergências. Reza o referido Parecer que as contratações emergenciais, por se constituírem exceção à regra de licitar, somente podem ser feitas para atendimento dos



quantitativos minimamente necessários ao enfretamento da condição emergencial que as causou. Portanto, não admitem prorrogação.

O fato foi recorrente nos contratos de serviços de limpeza e conservação relacionados a seguir:

PROCESSO N.º 060.004.410/2014				
CREDOR	CONTRATO 17/04/14	FIM VIGENCIA	TERMO ADITIVO	PRAZO PRORROGAÇÃO
Ipanema Serviços Gerais e Transportes Ltda.	79/2014	13/10/14	1º (assinado em 13/10/2014)	90 dias (até 10/01/15)
Dinâmica Administração Serviços e Obras	85/2014			
Apecê serviços Gerais	87/2014			

Causas

- Inobservância do inciso IV artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.
- Falta de planejamento para celebração dos contratos.

Consequência

- Manutenção de contratações emergenciais com risco de serem menos vantajosas em relação àquelas feitas em processo regular de licitação, com potenciais prejuízos ao erário.

Manifestação do Gestor

No item 3.14 apura-se as "sucessivas prorrogações irregulares de contratos emergenciais de serviços de limpeza e conservação". Com relação recomendação 1, de que se apure a responsabilidade, a competência para seu cumprimento é da Corregedoria da Sade, conforme fundamentação supra.

Quanto a recomendação 2, de que se cumpra o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, e no Parecer 726/2008-PROCAD/PGDF, informamos que todas as áreas desta Subsecretaria foram informadas por meio do Circular n.º 19/2015-SUAG/SES/DF (Vide Anexo).

Análise do Controle Interno



A resposta do gestor ratificou o ponto exposto informando que as referidas recomendações já estão sendo observadas por esta gestão, havendo segurança de que serão aplicadas em quaisquer procedimentos futuros. Dessa maneira, ficam mantidas as recomendações. Importar ressaltar que em futuras auditorias da Unidade será verificada a implementação das recomendações.

Recomendações

1. Apurar a responsabilidade pelas sucessivas prorrogações contratuais dos contratos emergenciais, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010.
2. Cumprir o disposto no inciso IV artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer 726/2008-PROCAD/PGDF.

3.12 - FALHA NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fato

O processo 060.009.664/2013, trata da contratação da empresa Exemplus Agência de Viagem, CNPJ 02.977.786/0001-27, para a prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos, ações promocionais, criações e produções e serviços correlatos a serem realizados pela Assessoria de Comunicação da SES/DF, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, no quantitativo estimado de 12 (doze) meses, um evento por mês, do programa “GDF Junto da Gente”, conforme Contrato de Prestação de serviços 224/2013 – SES/DF, no valor de R\$ 6.190.000,00, após adesão à Ata de Registro de Preços n. 3/2013, Pregão Eletrônico 5/2013 do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

No Contrato de Prestação de Serviços 224/2013, a quantidade máxima do fornecimento do serviço de coffee break é para 5000 pessoas, com 8 tipos de salgados, produtos orgânicos e oriundos da agricultura familiar, 6 tipos de doces; geleias, tortas, biscoitos e docinhos feitos com produtos da agricultura familiar. Salada de frutas com granola, bebidas; jarra de água, café, leite, chá, chocolate quente e 4 tipos de sucos; tábuas de frios; três tipos de plantas, conforme adesão à Ata de Registro de Preços n. 3/2013 do MDA.

No entanto, ao verificar os pagamentos realizados para o serviço de coffee break por meio das notas fiscais 3897, 4128, 181 e 423, verificou-se que a descrição fornecida do coffee break pela empresa era diferente do contratado, a saber: chocolate quente, leite, café, chá, suco de fruta (02 tipos); refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light); água (com e sem gás) e salgados/doces/mix de frutas secas/petit fours (10 tipos).



Além disso, não constam nos autos os recibos de pagamento dos salários e demais verbas decorrentes dos colaboradores contratados pela Exemplus Agência de Viagem, tais como recepcionistas, seguranças, brigadistas.

Ressalta-se que de acordo com a Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

11.1 São obrigações da Contratada:

XXVI Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

Outro ponto observado foi o pagamento de itens não previstos na Cláusula Terceira – Do Objeto, item 3.3 Dos Itens de Eventos, subitem 3.3.1. Por exemplo, na Nota Fiscal 3897, emitida em 19/12/2013, no valor de R\$ 380.000,00 foram pagos:

- R\$ 1.800,00 referente ao uso de tapete vermelho;
- R\$ 1.050,00 referente ao uso de sofá de 3 lugares;
- R\$ 9.600,00 referente ao uso de gerador de 340KVA;
- R\$ 4.000,00 referente ao fornecimento de Bloco de anotações (22 cm x 15,5 cm);
- R\$ 4.000,00 referente ao fornecimento de Caneta esferográfica;
- R\$ 5.600,00 referente ao fornecimento de Crachás em papel (credencial) em papel off-set 180 g, prova e impressão, com proteção plástica e cordão, formato 11,5 x 14

Ocorre que na lista dos itens contratados não consta valor para a utilização de tapete vermelho. O sofá presente na relação é de 2 lugares e não de 3 lugares como foi pago. Já com relação ao gerador, não consta no contrato gerador com motor de 340 KVA, o mais potente possui motor de 300 KVA.

Causas

- Ausência de controle efetivo da quantidade e da descrição de itens contratados e efetivamente pagos pela Secretaria;
- Ausência de critério na análise dos documentos apresentados pela empresa na ocasião do pagamento das notas fiscais;
- Ausência de zelo e glosa no atesto do executor do contrato na nota fiscal;
- Descumprimento dos artigos 41, 67 e 71 da Lei 8.666/1993 e art. 41 do Decreto 31.598/2010.

Consequências

- Pagamento de itens com descrição diferente do estipulado em contrato;



- Pagamento de prestação de serviços de recursos humanos sem os respectivos recibos de pagamento;
- Pagamento de itens não previstos na relação de itens necessários do Contrato de Prestação de Serviços 224/2013.

Manifestação do Gestor

Sobre o item 3.17, que se refere a "falha na fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços", as recomendações 1 e 2 foram endereçadas a DCC, por meio do Despacho nº 1541, em 24/09/2015 (documento em anexo). Além disso, esta gestão vem realizando cursos de capacitação de servidores, com vistas a qualificação de seu corpo técnico e melhor execução de suas atribuições (vide Convocação publicada no DODF em 11 de setembro de 2015, documento anexo). Com relação a recomendação 3 deste mesmo item, de que se apure a responsabilidade, a competência para seu cumprimento e da Corregedoria da Saúde, conforme fundamentação supra.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto, informou que encaminhou as recomendações por meio do Despacho 1541, de 24/09/2015 e que a terceira recomendação não é de sua competência. Dessa forma, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Determinar ao(s) executores de contrato que fiscalizem com mais critério os contratos celebrados pela Secretaria, observando o quantitativo, a descrição, a unidade de medida e o valor estipulados em contrato.
2. Determinar ao(s) executores de contrato que glosem os valores cobrados de forma indevida, cientificando, se necessário, a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE;
3. Apurar responsabilidade pelo descumprimento dos artigos 41, 67 e 71 da Lei 8.666/1993 e art. 41 do Decreto 31.598/2010, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010.

3.13 - AUSÊNCIA DE ESCALA DOS MÉDICOS DA UTI DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

Fato

O processo n.º 060.012.269/2014 trata de fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para gestão técnica pela empresa Intensicare Gestão em Saúde



Ltda., CNPJ 10.249.724/0001-27, no valor mensal de R\$ 23.129.049,62, contrato 220/2013 – SES/DF, assinado em 5/12/2013, vigente por até 180 dias.

A equipe de auditoria teve acesso aos Memorandos 262/2014 – Coordenação UTI Adulto/HRSM, de 9 de setembro de 2014, endereçado para o Dr. ***** e Dr. ***** e 286/2014 – Coordenação UTI Adulto/HRSM, de 9 de outubro de 2014, endereçado ao Gerente de Enfermagem *****.

No Memo 262/2014 – Coordenação UTI Adulto/HRSM, a supervisora de enfermagem e terapia intensiva informou:

“(…)

Venho por meio deste comunicar que sábado dia **06 de setembro de 2014, a UTI 1 (21 leitos) ficou sem médico no período da tarde, e no período da manhã apenas com 1 médico.** Conforme a ata de Enfermagem, cópias em anexo, que alguns períodos as UTI Adulto estão ficando sem médicos e sem um dimensionamento adequado conforme RDC supracitada.

(…)” (grifo nosso)

No mesmo sentido o Memo 286/2014 – Coordenação UTI Adulto/HRSM comunica:

“(…)

Venho por meio deste comunicar que o dimensionamento médico não está sendo respeitado conforme RDC supracitada. **Nos dias 31/08, 05/09, 07/09, 09/09, 10/09, 12/09, 14/09, 18/09, 19/09, 20/09, 22/09, as UTIs ficaram sem médico ou com um quantitativo reduzido de médicos.**

(…)” (grifo nosso)

Ocorre que no Relatório Intensicare n. 17/2014, referente ao período de setembro de 2014, fls. 293 a 303 do processo 060.012.269/2014, Item III – Da Verificação das folhas de ponto, o executor do contrato informou na tabela a seguir a quantidade de plantonistas no mês:



Turno	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
Manhã	10	10	10	10	10	10	7	10	12	10	11	11	10	9	11	13	10	11	12	8	10	13	14	13	13	13	9	10	13
Tarde	10	10	10	10	10	10	8	10	10	10	10	10	10	9	10	10	11	10	11	10	10	10	10	10	10	11	9	10	10
Noite	9	10	10	9	10	10	8	10	10	10	10	10	10	9	10	10	10	9	10	9	10	10	10	10	10	9	10	10	10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Ainda, o executor observa:

“(...) que os dias destacados (01-Noite, 04- Noite, 07- Manhã, Tarde e Noite, 14 – Manhã, Tarde e Noite, 18 – Noite, 20 – Manhã e Noite, 26 – Noite, 27 – Manhã e Tarde, 29 – Manhã e 30 –Noite) são causas de ocorrências que se seguem após conferência das folhas de pontos e escalas dos médicos plantonistas: (...)”

Destaca-se que em nenhum momento o executor faz menção a presença de apenas um médico pela manhã e nenhum no período da tarde na UTI 1, conforme relatado no Memo 262/2014 – Coordenação UTI Adulto/HRSM. Ressalta-se que a UTI 1 possui 21 leitos, com isso deve-se estar presentes 3 médicos plantonistas e 3 diaristas conforme preconiza a RDC 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Ainda, quanto aos dias 05/09, 09/09, 10/09, 12/09, 19/09 e 22/09, o executor também não menciona desrespeito do dimensionamento médico, tendo inclusive médicos a mais do que o preconizado pela RDC 7, conforme tabela acima. No entanto, conforme Memo 286/2014 – Coordenação UTI Adulto/HRSM, nesses dias houve desrespeito ao dimensionamento.

Com isso, devido às divergências de informações, a equipe de auditoria visitou a UTI Adulto do Hospital Regional de Santa Maria no dia 6 de maio de 2015. Na ocasião, solicitou a escala dos médicos da semana corrente ou do mês de maio, e uma cópia do extrato do ponto eletrônico da Intensicare do dia 6 de maio de 2015. A funcionária da Empresa Intensicare, informou que não possuía a escala dos médicos da UTI e que a equipe de auditoria deveria solicitar os documentos por escrito, com papel timbrado. Dessa forma, a equipe solicitou os documentos por meio da SA 9 , de 8 de maio de 2015, que não foi respondida.

A equipe solicitou a escala dos enfermeiros e dos técnicos de enfermagem, servidores da Secretaria, que foi prontamente fornecida.

Ressalta-se que em 4 de março de 2015, o Memo 65/2015 – Gerência de Enfermagem/Diretoria/HRSM solicitou providências para a fixação, antecipadamente, da escala dos médicos da Intensicare, considerando que esta deve ser elaborada no mês anterior a sua competência.

Por fim, observa-se que o ponto eletrônico da empresa estava desligado, conforme Ofício 25/2015 – GAB/CGSSM, de 4 de março de 2015, a saber:

“(...) constataram que o relógio de ponto da empresa estava desligado, oportunidade em que foram informados por uma funcionária da área administrativa que o referido aparelho estava inoperante há aproximadamente 05 (cinco) dias;



Considerando o fato de constar na folha de ponto de todos os funcionários a rubrica “COLETO”;

Restituímos os Cartões de Ponto dos Funcionários solicitando esclarecimentos acerca do caso, além de encaminhamento de eventual controle manual da frequência dos profissionais em questão para subsidiar o relatório que lastreia as notas fiscais da empresa.”

Causas

Intensicare;

- Falha na fiscalização do executor do contrato na escala dos médicos da Intensicare;
- Descumprimento do art. 41 do Decreto 32.598/2010;
- Descumprimento da RDC 7 - ANVISA;
- Ausência da escala de plantonistas e diaristas;
- Falha no controle da presença dos funcionários da Intensicare.

Consequências

- Ausência ou número reduzido de médicos escalados nos plantões sob a responsabilidade da Intensicare;
- Risco de atendimento inadequado à população;
- Risco de pagamento por serviço não prestado de forma adequada.

Manifestação do Gestor

Recomendação 3.21

Esta Coordenação Geral sempre manifestou preocupação com a dificuldade de ter acesso às escalas médicas, visto que a empresa em questão apenas encaminhava tais escalas no mês posterior junto com o restante da documentação para a prestação de contas.

Devido dificuldade de fiscalizar se os médicos estavam cumprindo a escala, a empresa Intensicare foi oficiada para afixar as escalas nas Unidades de Terapia Intensiva e, desde então, estão expostas para livre consulta em local de fácil acesso.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto e informou que as escalas estão afixadas em local de fácil acesso. Mesmo assim, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Determinar ao executor do contrato que solicite à empresa Intensicare que coloque em local de fácil acesso a todos os servidores/médicos do Hospital a escala dos



seus funcionários durante o mês corrente, sob pena de aplicação de penalidades previstas no artigo XX da Lei 8.666.

2. Determinar ao executor do contrato que solicite à empresa Intensicare que entregue diariamente relatório/extrato do ponto eletrônico com os horários de entrada e saída de todos os seus funcionários.

3. Determinar que o executor cumpra suas funções, conforme preconiza o art. 41 do Decreto 32.598/2010.

3.14 - AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO QUE COMPROVE A NECESSIDADE DE CIRURGIA DE CATARATA NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fato

O processo 060.011.006/2014 que trata do pagamento ao Instituto de Olhos Fábio Vieira SS EPP, CNPJ 01.862.347/0001-06, referente à prestação de serviços oftalmológicos para atendimento aos usuários do SUS (Carreta da Visão), que não conseguem ser incluídos nos atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos na Rede SES/DF, consoante específica do Edital de Credenciamento, n. 001/2014.

No projeto básico, fl. 290 do processo 060.002.982/2014, item 20 – Condições de Pagamento, consta a seguinte orientação: *“Anexo a Nota fiscal ou Fatura deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem a lista de procedimentos realizados, nome do paciente e Laudo Médico para Tratamento através do Contrato – SES/DF”(...).*

Ocorre que na análise do processo 060.011.006/2014, verificou-se que junto com a Nota Fiscal há apenas uma relação com o nome, endereço, CNS, data de nascimento, RG e telefone, sem Laudo Médico. Ainda, verificou-se que alguns endereços estão preenchidos de forma incompleta.

Por fim, ressalta-se que o executor do contrato não fez nenhuma menção à ausência de laudo médico em seu relatório detalhado do serviço executado, referente às notas fiscais 523, 540, 561 e 562, entregue à equipe de auditoria após Solicitação de Auditoria n. 8/2015 – DISED/CONAS, de 28 de abril de 2015. Destaca-se que de acordo com o inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/2010, o executor deverá apresentar relatórios quando do término de cada etapa e não ao final do contrato, conforme realizado pelo executor.

Causas

- Falha na fiscalização do Contrato com a empresa Instituto de Olhos Fábio Vieira SS EPP;



- Descumprimento do item 20 – Condições de Pagamento do projeto básico e do inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/2010.

Consequências

- Possibilidade de pagamento de cirurgias em pacientes que não tinham necessidade de se submeterem a cirurgia de catarata.
- Possibilidade de pagamento de cirurgias a pessoas que não realizaram cirurgias de cataratas, caracterizando assim uma cobrança por um serviço não prestado.

Manifestação do Gestor

Recomendação 3.22

Ausência de laudo médico que comprove a necessidade de cirurgia de catarata na apresentação da Nota Fiscal referente ao processo: 060.011.006/2014 que trata do pagamento ao Instituto de Olhos Fabio Vieira SS EPP, ref. À prestação de serviços oftalmológicos para atendimento aos usuários do SUS (carreta da visão) ,portanto, faço as seguintes declarações a seguir.

A Carreta da Visão do GDF tratou-se de um plano do Governo anterior visando a prestação de serviços oftalmológicos para atendimento aos usuários do SUS cadastrados no Sistema Regulatório da SES/SISREG/DF os quais não conseguiam ser incluídos nos atendimentos da Rede SES/DF, rezando assim as condições de credenciamento redigidos no Projeto básico e Contrato firmado entre, a empresa Instituto de Olhos Fabio Vieira SS EPP e a SES/SAS/DF.

Em referência ao destaque no item do projeto básico fl. 290 do processo 060.002.982/2014, item 20 no qual alude entre outros, o Anexo da Nota Fiscal o Laudo Médico que Comprove a necessidade de cirurgia de catarata, há de considerar-se a dimensão inesperada de atendimentos promovidos pela Carreta da Visão, o qual abrangeu mais de 60 mil consultas e mais de 40 mi/cirurgias.

Assim sendo, a Coordenação de Oftalmologia da SES/DF através do Coordenador Dr. Rogério Nobrega considerou que todos os pacientes encaminhados pela SES/DF, ou mesmo através de procura voluntária, para a cirurgia de catarata seriam consultados previamente e revistos quanto ao seu diagnóstico de catarata na Carreta da Visão. Os achados clínicos obtidos seriam relatados e acolhidos no prontuário eletrônico, ainda, que esses relatos de anamnese descritos constituem por si, os laudos médicos promovidos, comprovando assim a necessidade das cirurgias realizadas, além disso, o acesso seria facilitado e seguro. Conforme termos firmados nos Contratos 073/2014 e 209/2014.

Embora não houvesse ocorrido o anexo formal na nota fiscal nos referidos laudos, ou pareceres médicos, pelas justificativas já descritas acima, os mesmos estão



disponíveis junto da empresa contratada no site eletrônico df.iof.com.br através de LOGIN/SENHA disponibilizados para visualização de qualquer Órgão autorizado ou setor público. Reafirmando ser essa a melhor forma disponibilizada para visualização uma vez que foram feitas cerca de 65.808 consultas oftalmológicas e cerca de 41.480 olhos operados pela Carreta da visão.

Diante do exposto qualquer auxílio complementar poderá ser solicitado junto ao INSTITUTO DE OLHOS FABIO VIEIRA SS através do e-mail advcesarcosta@superig.com.br ou através da Coordenação Geral da Oftalmologia.

Análise do Controle Interno

O executor do contrato informou que o Instituto de Olhos Fábio Vieira SS foi credenciado para atender os “usuários do SUS cadastrados no Sistema Regulatório da SES/SISREG/DF” que precisavam de prestação de serviços oftalmológicos. Devido a grande demanda, voluntária e encaminhada pela SES, o próprio Instituto avaliou a necessidade ou não das cirurgias, nos seus prontuários eletrônicos. Destaca-se que independente da demanda, o edital previu que os laudos médicos deveriam estar anexos à Nota Fiscal. Dessa forma, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Determinar ao executor do contrato que exija da empresa o cumprimento do estabelecido no projeto básico, com a inclusão de laudo médico dos pacientes relacionados na Nota Fiscal ou Fatura;
2. Determinar à Corregedoria de Saúde da SES/DF que realize uma conciliação nas Notas Fiscais apresentadas, verificando se os pacientes constantes nas relações apresentadas pela empresa realizaram a cirurgia de catarata.

3.15 - PAGAMENTO DE VALORES SUPERIORES AO INICIALMENTE CONTRATADO



Fato

O processo 060.009.664/2013, trata da contratação da empresa Exemplus Agência de Viagem, CNPJ 02.977.786/0001-27, para a prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos, ações promocionais, criações e produções e serviços correlatos a serem realizados pela Assessoria de Comunicação da SES/DF, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, no quantitativo estimado de 12 (doze) meses, um evento por mês, do programa “GDF Junto da Gente”, conforme Contrato de Prestação de serviços 224/2013 – SES/DF, no valor de R\$ 6.190.000,00, após adesão à Ata de Registro de Preços n. 3/2013, Pregão Eletrônico 5/2013 do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

Constatou-se que houve o pagamento de itens com valores divergentes do inicialmente contratado, sem nenhuma justificativa nos relatórios dos executores do contrato. Ressalta-se que não havia qualquer possibilidade de aumento dos valores inicialmente contratados por um período de 1 ano.

A título de exemplo, na Nota Fiscal 3897, R\$ 380.000,00, emitida em 19/12/2013, 8 dias após a assinatura do contrato 224/2013, verificou-se que foram pagos, sem glosa no valor, os seguintes itens com valores maiores aos consignados em contrato:

ITEM	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO COBRADO (R\$)	QTD DE PROFISSIONAIS	QTD DE DIAS	VALOR TOTAL COBRADO (R\$)
Mestre de cerimônia	300,00	350,00	1	3	1.050,00
Recepcionista português	70,00	80,00	25	3	6.000,00
Garçom	70,00	80,00	4	3	960,00
Apoio para serviços gerais (carregador)	60,00	80,00	35	3	8.400,00
Operador de equipamentos audiovisuais e som.	70,00	80,00	6	3	1.440,00
Operador de iluminação	70,00	80,00	5	3	1.200,00
Brigadista	100,00	120,00	20	3	7.200,00
Segurança diurno - uniformizados	100,00	110,00	20	3	6.600,00
Segurança noturno - uniformizados	100,00	110,00	20	3	6.600,00
Box Truss	8,45	18,00	200	3	10.800,00
Fundo de Palco	16,90	35,00	10	3	1.050,00
Notebook	19	30,00	10	3	900,00
Impressora	50,50	60,00	3	3	540,00
Microfone com fio	6,40	20,00	2	3	120,00



ITEM	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO COBRADO (R\$)	QTD DE PROFISSIONAIS	QTD DE DIAS	VALOR TOTAL COBRADO (R\$)
Microfone sem fio	6,40	20,00	5	3	300,00
Radio (tipo walk talkie ou similar)	10,00	14,00	20	3	840,00
Tela com tripé (150'')	9,80	22,00	2	3	132,00
Banner	7,00	38,00	150	1	5.700,00
Lixeira	2,80	9,00	50	3	1.350,00
Mesa diretiva	18,70	30	5	3	450,00
Púlpito	8,50	50	2	3	300,00

Somente nesta Nota Fiscal, os valores pagos a maior representam um gasto desnecessário de R\$ 19.175,80.

Por fim, verificou-se que além de valores divergentes, as unidades de medida utilizadas para cobrar o uso de torretas cromadas são diferentes das especificadas no Contrato 224/2013. No contrato a unidade de medida é R\$ 5,21 por metro linear. Já na Nota Fiscal 4128, emitida em 19/03/2014, no valor de R\$ 380.001,00, foi cobrado R\$ 12,00 por unidade.

Nota fiscal 4128

SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E OUTROS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DIÁRIA	VALOR TOTAL
Torretas cromadas	torretas para isolamento (pedestais com cordão de isolamento retrátil).	Unidade	300	R\$ 12,00	3	R\$ 10.800,00

Contrato 224/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
7.15	Cordão de isolamento	Torretas cromadas com cordão de isolamento	5000	Metro linear	5,21

Ressalta-se que de acordo com o art. 76 da Lei 8.666/1993, a administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Sendo que conforme o § 3º, do inciso II, do art. 41 da Lei 8.666/1993, o executor representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato. No mesmo sentido, o Art. 67 da Lei 8.666/1993 e o inciso II do art. 41 do Decreto 32.598/2010



preconizam que a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Causas

- Ausência de controle efetivo da quantidade e da descrição de itens contratados e efetivamente pagos pela Secretaria;
- Ausência de critério na análise dos documentos apresentados pela empresa na ocasião do pagamento das notas fiscais;
- Ausência de zelo e glosa no atesto do executor do contrato na nota fiscal;
- Ausência de conferência dos valores e medidas contratados com os cobrados.
- Descumprimento dos artigos 41, 67 e 71 da Lei 8.666/1993 e art. 41 do Decreto 31.598/2010.

Consequências

- Pagamento de itens com descrição diferente do estipulado em contrato;
- Prejuízo ao erário decorrente do pagamento de valores superiores aos inicialmente contratados e de valores com unidades de medidas distintas do contratado.

Manifestação do Gestor

Acerca do item 3.23, "pagamento de valores superiores ao inicialmente contratado", as recomendações 1 e 2 foram endereçadas a DCC, por meio do Despacho no 1.541, em 24/09/2015 (documento em anexo). Além disso, esta gestão vem realizando cursos de capacitação de servidores, com vistas qualificação de seu corpo técnico e melhor execução de suas atribuições (vide Convocação publicada no DODF em 11 de setembro de 2015, documento anexo). Com relação a recomendação 3 deste mesmo item, de que se apure a responsabilidade, a competência para seu cumprimento é da Corregedoria da Sade, conforme fundamentação supra.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto, informou que as recomendações foram endereçadas à DCC, Despacho 1.541, de 24/09/2015 e que a terceira recomendação não é de sua competência. Dessa forma, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.



Recomendações

1.Determinar ao(s) executores de contrato que fiscalizem com mais critério os contratos celebrados pela Secretaria, observando o quantitativo, a descrição, a unidade de medida e o valor estipulados em contrato.

2.Determinar ao(s) executores de contrato que glosem os valores cobrados de forma indevida.

3.Apurar responsabilidade pelo descumprimento dos artigos 41, 67 e 71 da Lei 8.666/1993 e art. 41 do Decreto 31.598/2010, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010.

4. Cientificar a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis em relação à instauração de TCE.

3.16 - PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE BANHEIRO QUÍMICO NÃO UTILIZADAS NO PERÍODO DO EVENTO ESPECIFICADO NA NOTA FISCAL

Fato

O processo 060.009.664/2013, trata da contratação da empresa Exemplus Agência de Viagem, CNPJ 02.977.786/0001-27, para a prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos, ações promocionais, criações e produções e serviços correlatos a serem realizados pela Assessoria de Comunicação da SES/DF, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, no quantitativo estimado de 12 (doze) meses, um evento por mês, do programa “GDF Junto da Gente”, conforme Contrato de Prestação de serviços 224/2013 – SES/DF, no valor de R\$ 6.190.000,00, após adesão à Ata de Registro de Preços n. 3/2013, Pregão Eletrônico 5/2013 do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

Na Nota Fiscal 423, emitida em 03/7/2014, no valor de R\$ 58.600,00, referente ao evento 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador do DF, no período de 30 a 31 de maio de 2014, foi especificada pela empresa a utilização de banheiros químicos, tabela abaixo, entre outros itens:

SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E OUTROS	UNID. FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DIÁRIA	VALOR TOTAL (R\$)
BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL FIBRA OU PLÁSTICO 15/06 – DOMINGO 19/6 – QUINTA-FEIRA 23/6 – SEGUNDA-FEIRA 26/6 – QUINTA-FEIRA 30/6 – SEGUNDA-FEIRA	UNIDADE	10	100	7	7.000



SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E OUTROS	UNID. FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DIÁRIA	VALOR TOTAL (R\$)
5/7 – SÁBADO 12/7 - SÁBADO					

Conforme dados acima, verifica-se que foi cobrada pela empresa, atestada pelo executor e paga pela Secretaria, a utilização de banheiros químicos nos dias 15, 19, 23, 26, 30 de junho e 5 e 12 de julho de 2014, sendo que o evento discriminado na Nota Fiscal e na relação da folha 114 referem-se aos dias 30 e 31 de maio de 2014.

Ressalta-se que de acordo com o art. 76 da Lei 8.666/1993, a administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Sendo que conforme o § 3º, do inciso II, do art. 41 da Lei 8.666/1993, o executor representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato.

Por fim, verificou-se que no processo não há qualquer justificativa ou glosa dos valores indevidos realizada pelo executor do contrato.

Causa

- Ausência de zelo do executor do contrato na fiscalização da execução dos serviços prestados.

Consequência

- Pagamento indevido de serviços cobrados fora do período do evento.

Manifestação do Gestor

Quanto a recomendação constante do item 3.25, "Pagamento de diárias de banheiro químico não utilizadas no período do evento especificado na nota fiscal", reiteramos que esta gestão vem realizando cursos de capacitação de servidores, com vistas a qualificação de seu corpo técnico e melhor execução de suas atribuições (vide Convocação publicada no DODF em 11 de setembro de 2015, documento anexo).

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto e informou que está realizando cursos de capacitação de servidores, com vistas a qualificação do corpo técnico e melhor execução das atribuições. Mesmo assim, mantém-se a recomendação e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, será verificada sua implementação.



Recomendação

- Determinar ao(s) executores de contrato que glosem os valores cobrados de forma indevida, sob pena de responderem procedimento correccional.

3.17 - PAGAMENTO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

Fato

O processo n.º 060.012.269/2014 trata de fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para gestão técnica pela empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., CNPJ 10.249.724/0001-27, no valor mensal de R\$ 23.129.049,62, contrato emergencial 220/2013 – SES/DF, assinado em 5/12/2013, vigente por até 180 dias, prorrogado por mais 60 dias por meio do Primeiro Termo Aditivo até 3 de agosto de 2014, e não houve procedimento licitatório para a contratação de empresa para prestar o referido serviço.

Mesmo após o término o Contrato, em 3 de agosto de 2014, a empresa continuou prestando os serviços com base nos atestos das Notas Fiscais abaixo relacionadas e relatórios elaborados pelo executor.

FL.	NOTA FISCAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR (R\$)	ATESTADO DO EXECUTOR
22	198	01/08/2014 a 31/08/2014	3.769.416,48	12/09/2014
292	202	01/09/2014 a 30/09/2014	3.769.416,48	04/11/2014
633	204	01/10/2014 a 31/10/2014	3.769.416,48	25/11/2014
931	206	01/11/2014 a 30/11/2014	3.769.416,48	08/12/2014
1266	211	01/12/2014 a 31/12/2014	3.769.416,48	16/01/2015

Apesar da ausência de contrato vigente, o Relatório Técnico n. 214/2014 – DFLCC/COR/SES, emitido em 17/11/2014, e o Despacho 2003/2014 – GAB/COR/SES/DF, emitido em 18/10/2014, são favoráveis ao pagamento, pois segundo os documentos o serviço foi efetivamente prestado e é vedado ao Estado o enriquecimento sem causa.

Assim, o ordenador de despesa autorizou a emissão das Notas de Empenho 2014NE07313 e 2014NE07960 em favor da empresa Intensicare. Até o fim do exercício, apenas as Notas Fiscais referentes aos meses de agosto e setembro foram pagas conforme Previsões de Pagamento abaixo elencadas.

NOTA FISCAL	PREVISÃO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
198	2014PP30112	3.260.545,26



202	2014PP30113	721.712,30
	2014PP31171	2.538.832,96
Total		6.521.090,52

O fato foi recorrente nos processos listados a seguir.

PROCESSO	CREDOR	CONTRATO	TERMINO VIGÊNCIA	VALOR DESPESA SEM CONTRATO	PERÍODO
060.011.854/2013	Juiz de Fora de Serv. gerais	186/13	08/09/14	504.620,04	09 a 17/09/14
060.011.360/2011	TASK Sistemas de Computação S/A	221/2011	29/12/2012	875.820,00	01/01/2013 a 31/12/2014
060.013.880/2013	NJ Lavanderia Industrial e Hospitalar LTDA. ME	207/2013	10/05/14	1.085.338,80	11/05 a 22/07/2014

Causa

- Descumprimento dos artigos 24 e 26 da Lei .8666/93 e do Parecer n. 726/2008 – PROCAD/PGDF.

Consequências

- Pagamento de despesas sem cobertura contratual.
- Potencial prejuízo decorrente de despesas sem o regular processo de licitação.

Manifestação do Gestor

Por fim, o item 3.26, que trata do pagamento de despesas sem cobertura contratual, traz as recomendações de que se apure a responsabilidade. Conforme exposto acima, a competência para seu cumprimento e da Corregedoria da Saúde. Acerca da Recomendação n 2, de se agilizar o processo de contratação regular de serviços de fornecimento de mão-de-obra e equipamentos para a UTI do Hospital de Santa Maria e de licitação para os serviços de limpeza e conservação da SES/DF, informa-se que é de competência do executor do contrato, no caso a Subsecretaria de Atenção a Saúde.

Análise do Controle Interno



A resposta do gestor ratificou o ponto exposto informou que o cumprimento das recomendações não é de sua competência. Dessa forma, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Instaurar processo sindicante com o objetivo de apurar a responsabilidade pelo pagamento de despesa sem contrato, conforme disposto no art. 62 da lei 8.666/1993.
2. Agilizar o processo de contratação regular de serviços de fornecimento de mão-de-obra e equipamentos para a UTI do Hospital de Santa Maria e de licitação para os serviços de limpeza e conservação da SES/DF.

3.18 - AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LAVANDERIA

Fato

O Contrato emergencial n.º 183/2014, processo n.º 060.013.309/2013, NJ Lavanderia Industrial e Hospitalar LTDA. ME, CNPJ 11.330.042/0001-07, valor de R\$ 14.249.520,00, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contínua de lavanderia hospitalar para atender o Hospital Regional do Gama, Hospital Regional de Sobradinho e Hospital de Base teve vigência de 22/07/2014 a 17/01/2015.

Em visita ao Hospital Regional do Gama foi solicitado ao responsável pelo Núcleo de Lavanderia e Rouparia os controles de pesagem das roupas, controle das roupas enviadas para reparo, registro de roupas descartadas e laudo de calibração das balanças referentes ao exercício de 2014. Foi entregue à equipe planilhas de pesagem de roupas sujas de agosto a dezembro e das roupas limpas de outubro a dezembro. Faltaram as planilhas de pesagem das roupas limpas de agosto e setembro. Os demais controles não foram entregues à equipe.

De acordo com o subitem 3.5.4 do item 3.5 - Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, Cláusula Terceira – Do Objeto, há exigência do registro do peso do enxoval enviado e recebido, bem como de eventos de não conformidades, reproprocessamento, conserto e/ou descarte de enxoval para fins de controle e embasamento para o cumprimento do contrato e atesto de nota fiscal.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.5 – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

3.5.4 – Caberá ao executor do contrato o registro do peso do enxoval enviado e recebido, bem como de eventos de não conformidades, reproprocessamento, conserto



e/ou descarte de enxoval para fins de controle e embasamento para o cumprimento do contrato do contrato e atesto de nota fiscal.

Ainda feita análise nas planilhas de pesagem verificou-se problemas como: dias em que não houve pesagem de roupas ou a pesagem ocorreu somente em um período; ou não foi possível identificar em qual período a pesagem ocorreu, pois só foi registrado o peso total do dia. Pelos registros fica corroborado que os horários de entrega e coleta pela contratada não são obedecidos, uma vez que consta no Contrato n.º 183/2014 que tais serviços serão executados pela manhã, tarde e noite. Também consta no subitem 3.2.5.1.2 do item 3.2.5 – Pesagem da Roupa Suja, a obrigação de que um funcionário da Contratante, acompanhada por um representante da Contratada, pese a roupa suja antes do carregamento dos veículos de transporte, sendo que o registro do peso deve ser feito em duas vias, sendo a primeira via entregue à Contratada.

Já o Contrato emergencial n.º 184/2014, processo n.º 060.006.067/2014, NJ Lavanderia Industrial e Hospitalar LTDA. ME, valor de R\$ 3.027.229,20, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contínua de lavadeira hospitalar para atender o Hospital Regional de Santa Maria - HRSAM.

Em visita ao HRSAM verificou-se a presença de somente uma balança fornecida pela empresa, contrariando o disposto no subitem 3.2.4.1 do item 3.2.4 - Coleta da roupa Suja do Contrato n.º 184/2014, que exige da Contratada a disponibilização de 2 balanças digitais tipo plataforma na unidade hospitalar.

Os fatos relatados mostram que não está ocorrendo de forma efetiva o acompanhamento e fiscalização dos contratos pelos executores, pois todos os fatos relatados poderiam ser evitados caso os executores estivessem exercendo as competências designadas no art.5 da Portaria n.º 29/2004, no art. 67 da Lei 8.666/93, art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 e Instrução n.º 01, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da SES-DF, bem como os procedimentos a ser observados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma eficiente.

Ressalta-se que a problemática da ausência de acompanhamento da execução dos serviços contratados foi abordada no item 1.1.1 do Relatório de Auditoria Especial n.º 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, referente à auditoria especial realizada na SES em 2012.

Causas

- Ausência de zelo na fiscalização da execução dos contratos;
- Falha na verificação dos requisitos necessários para a realização do pagamento.



- Descumprimento no art.5 da Portaria n.º 29/2004, no art. 67 da Lei 8.666/93, art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 e Instrução n.º 01, de 23 de maio de 2011.

Consequência

- Prestação dos serviços contratados sem obedecer às cláusulas do contrato, com potenciais prejuízos operacionais em razão de serviços não executados e com equipamentos insuficientes.

Manifestação do Gestor

Informa-se que o Contrato n.º 83/2014 foi a primeira experiência de terceirização de serviços de lavanderia no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), no Hospital Regional de Sobradinho (HRS) e no Hospital Regional do Gama (HRG)

- *A maior parte dos envolvidos nesse processo não possuíam experiência em fiscalização de contratos, mas empenharam-se ao máximo no sentido de realizar um bom trabalho, de modo a viabilizar a adequada execução do contrato. Observou-se, no entanto, algumas falhas ao longo desse processo, sobretudo no que diz respeito ao registro dos controles a serem realizados. No sentido de sanar essas falhas e melhorar o controle dos serviços prestados, foi elaborado e encaminhado aos chefes das lavanderias, os quais representavam os executores locais do contrato, um formulário de avaliação da qualidade dos serviços de lavanderia prestados pela empresa contratada (formulário segue em anexo). Tal formulário já está sendo implementado.*

- *Segue em anexo ainda planilhas com registro das pesagens da roupa suja e limpa dos três hospitais objeto do contrato n.º 183/2014, durante o período de vigência do contrato.*

- *Também foi ressaltada e será ainda mais reforçada junto aos executores, quando da formalização de um novo contrato, a importância da realização adequada do controle e registro das roupas enviadas para reparo e para descarte. Assim como a importância do correto preenchimento das planilhas de registro das pesagens.*

- *Ressalta-se ainda que houve períodos, durante a execução do contrato, em que a empresa contratada diminuiu a capacidade de prestação do serviço, recolhendo a roupa com menos frequência, por exemplo, alegando que não estava recebendo o pagamento por parte da SES/DF. Problemas como este podem explicar o fato de não ter havido o registro de peso da roupa em alguns períodos nas planilhas.*

- *Quanto ao laudo de aferição das balanças informa-se foram instaladas balanças novas nos hospitais, as quais já vinham calibradas e cuja calibração teria validade de 6 meses. Como a empresa ainda continua prestando serviços de lavanderia nesses hospitais, uma vez que ainda não foi concluído novo processo licitatório e os serviços não podem ser paralisados, foi solicitada a validação da calibração à empresa contratada, a qual comprometeu-se a providenciar, enviando-nos posteriormente o laudo de aferição atualizado.*



- Foi também solicitada a empresa contratada a necessidade de instalação de mais uma balança na lavanderia do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), uma vez que o Contrato n.º 184/2014 previa a instalação de duas balanças. Apesar de o referido contrato não está mais vigente, a empresa continua prestando serviços até que se conclua novo processo licitatório já em curso, e comprometeu-se a instalar mais uma balança no HRSM.

- Informa-se ainda que foi encaminhada ao HBDF, ao HRS, ao HRG e ao HRSM a Circular n.º 005/ 2015 - NULAV/GEH/SAS/SES, através da qual se dá conhecimento das recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 01/2015 - CGDF e ressalta-se a importância.

Análise do Controle Interno

O Gestor enviou em anexo ao Ofício n.º 2004/2015-GAB/SES as planilhas com registro das pesagens da roupa suja e limpa dos três hospitais objeto do contrato n.º 183/2014, durante o período de vigência do contrato. Também foi ressaltada e será ainda mais reforçada junto aos executores, quando da formalização de um novo contrato, a importância da realização adequada do controle e registro das roupas enviadas para reparo e para descarte. Assim como a importância do correto preenchimento das planilhas de registro das pesagens.

Em relação à presença de somente uma balança na lavanderia do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), uma vez que o Contrato n.º 184/2014 previa a instalação de duas balanças, informou que a contratada comprometeu-se a instalar mais uma balança no HRSM. E quanto à eficiência no acompanhamento e fiscalização dos contratos pelos executores o Gestor ratificou a necessidade da fiscalização dos contratos com zelo e de elaborem os relatórios de forma a apontar se as exigências estipuladas em contrato estão sendo devidamente cumpridas.

Ante o exposto, verifica-se que a unidade já tem tomado medidas a fim de maximizar a eficiência no acompanhamento e fiscalização dos contratos. Dessa maneira, ficam mantidas as recomendações. Importa ressaltar que em futuras auditorias da Unidade será verificada a implementação das recomendações.

Recomendações

1. Determinar ao(s) executor(es) de contrato que fiscalizem com zelo as execuções e elaborem os relatórios de contrato de forma a apontar se as exigências estipuladas em contrato estão sendo devidamente cumpridos.
2. Exigir dos chefes setoriais das unidades de saúde ligados ao objeto do contrato todos os documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.
3. Não atestar notas fiscais/faturas sem que conste dos autos todos os documentos que certifiquem a execução dos serviços, sob pena de responder a procedimento correccional.



4. Aplicar as penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93 pelo descumprimento de cláusulas contratuais a cargo da contratada.

3.19 - MOROSIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO

Fato

O processo n.º 060.011.360/2011 trata da contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de solução integrada de controle do ponto eletrônico e controle de acesso nas unidades da SES/DF. Em 30/12/2011, foi celebrado o Contrato n.º 221/2011, no valor de R\$ 6.362.170,64, com a empresa TASK Sistemas de Computação S/A, CNPJ 28708477/0001-45, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico n.º 189/2010 – Ministério da Saúde.

Consta no item 3.4 da Cláusula Terceira que o prazo para implementação do sistema será definido no projeto executivo elaborado em conjunto com a SES/DF e a contratada. E nos subitens definiu-se prazos, contados da assinatura do contrato, de 30 dias para apresentação do projeto executivo, 60 dias para instalação do sistema após aprovação do projeto executivo e até 30 dias após efetiva instalação para ajustes/teste no sistema.

Entretanto não consta nos autos o projeto executivo conforme exigido no contrato e nem qualquer documento com cronograma de implantação do sistema de solução integrada de controle de ponto.

Ressalta-se que a contratada entregou todos os equipamentos e materiais necessários para implantação do ponto ainda no exercício de 2012, restando para 2013 e 2014 apenas o material referente à confecção dos crachás.

Conforme Portaria n.º 251, de 18 de setembro de 2013, publicada no DODF n.º 195, de 19/09/2013, foi formalizada a Comissão Permanente de Implementação e Monitoramento do Ponto Eletrônico na SES, a contar de 28/01/2013. O primeiro local de implantação efetiva do Sistema de Ponto Eletrônico ocorreu no edifício sede da SES/DF, em 01/03/2013.

Durante toda a execução não foi acostado aos autos relatórios de acompanhamento de responsabilidade do executor do contrato.

Também não consta nos autos informações quanto à finalização da implantação da solução integrada de controle do ponto eletrônico e controle de acesso. Ressalta-se que no contrato consta no item 3.3 da cláusula terceira condições para recebimento e aceitação dos serviços, conforme exigência dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, como termo



recebimento provisório e definitivo, além da empresa ter de realizar teste ao final da implantação do serviço contratado.

Ressalta-se que no Relatório de Auditoria Especial n.º 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, referente a auditoria especial realizada na SES em 2012, foi verificado o atraso na implantação do sistema de ponto eletrônico, em que ficou constatado, até a competência DEZ/2012, que o funcionamento do sistema era precário, sem finalização de todas as fases do processo, como falta de: emissão de crachás para todos os servidores, relatórios gerenciais, emissão de documento pelo sistema para ateste do servidor e da chefia imediata e consequentemente utilização ou comparação das informações geradas pelo sistema para alimentação no SIGRH. Foi apresentado, à época, aos auditores um cronograma de implantação, porém não restou comprovada a implementação deste cronograma.

Causas

- Ausência de planejamento da SES para implantação do ponto eletrônico quando da contratação da empresa para efetiva implementação do sistema;
- Ausência de zelo na fiscalização da execução dos contratos;
- Descumprimento do contrato e do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- Falha na fiscalização da execução do contrato.

Consequências

- Risco de prestação de serviço em desacordo com cláusula contratual;
- Potenciais prejuízos decorrentes da não execução do objeto contratual, com possível extinção da vigência sem que o serviço seja realizado

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor.

Análise do Controle Interno

Ficam mantidas as recomendações.



Recomendações

1. Determinar ao(s) executor(es) de contrato que fiscalizem com zelo as execuções e elaborem os relatórios de contrato de forma a apontar se as exigências estipuladas em contrato estão sendo devidamente cumpridas;

2. Instaurar procedimento correcional caso não ocorra a efetiva implantação do sistema de ponto eletrônico até o término da vigência do contrato, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2, 3.3, 3.5, 3.7, 3.10, 3.11 3.15 e 3.17	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.4, 3.6, 3.8, 3.9, 3.12, 3.13, 3.14, 3.16, 3.18 e 3.19	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.2 e 2.3	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2 e 1.3	Falhas Médias

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL